



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 24ª EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizedora S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”) e da Resolução nº 60, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade limitada com sede na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.175.529/0001-68 (“Cashme” ou “Cedente”) é titular de créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações

Fiduciárias (abaixo definidas), quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos (i) a (iii) em conjunto os “Contratos Imobiliários”), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“Créditos Imobiliários”);

b) os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Imóveis”) (“Alienações Fiduciárias”), entre outras garantias, conforme aplicável;

c) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de Cédulas de Crédito Imobiliário integral (“CCI”), de titularidade nessa data da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), as quais encontram-se descritas no Anexo I;

d) as Alienações Fiduciárias estão devidamente registradas, exceto as alienações fiduciárias em relação aos Contratos Imobiliários listados no Anexo VIII (“Créditos Imobiliários com AF Pendentes de Registro”);

e) a Cedente liberou para alguns Devedores dos Créditos Imobiliários somente parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários (“Parcela Liberada”), pendente de liberação de valores adicionais conforme orientação da Cedente (“Parcela a Ser Desembolsada” e “Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”);

f) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Resolução nº 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”);

g) a Cedente, neste sentido, celebrou o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, foram cedidos à Securitizadora, assumindo a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A.**

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Cyrela” ou “Fiadora”) a condição de garantidora solidária exclusivamente das obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão;

h) a Cedente também cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, e transferiu à Securitizadora todos os direitos em relação à Parcela Liberada, bem como transferiu a obrigação de desembolso da Parcela a Ser Desembolsada que será realizada exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI;

i) os Créditos Imobiliários foram vinculados pela Securitizadora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª emissão (“Emissão”), em 4 (quatro) séries (sendo a 1ª série denominada “CRI Seniores CDI”; a 2ª série denominada “CRI Seniores IPCA”; a 3ª série denominada “CRI Mezaninos”; e a 4ª série denominada “CRI Subordinados”, e, todas as séries quando mencionadas em conjunto, “CRI”), por meio do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 (quatro) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), firmado em 30 de agosto de 2022 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei 14.430, e dos demais normativos da CVM;

j) os CRI Seniores CDI, os CRI Seniores IPCA e os CRI Mezaninos (em conjunto os “CRI Seniores”) serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, contando com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão, da True Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

k) os CRI Subordinados serão objeto de oferta privada para a Cashme;

l) fazem parte da Oferta Restrita (“Operação”) os seguintes instrumentos, conforme em vigor: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de



subscrição dos CRI; (vi) o Termo de Securitização (em conjunto, “Documentos da Operação”); e (vii) este Primeiro Aditamento; e

m) o presente aditamento ao Termo de Securitização, não depende de prévia aprovação dos Titulares de CRI, pois, na presente data, ainda não ocorreu a subscrição e integralização dos CRI; e

n) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

CLAUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Alteração da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização: Fica alterada a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização para fins de retificar o termo definido “Custodiante” ou “Instituição Custodiante”, conforme abaixo:

“Custodiante” ou “Instituição Custodiante” Significa a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e a Companhia Hipotecária Piratini - CHP, na qualidade de instituições custodiantes das CCI;

2.2. Alteração do Anexo VII do Termo de Securitização: Fica alterado o Anexo VII do Termo de Securitização, conforme disposto na versão consolidada do Termo de Securitização, disposta no Anexo A deste Primeiro Aditamento.



2.3. Alteração do Anexo XIII do Termo de Securitização: Fica alterado o Anexo XIII do Termo de Securitização, conforme disposto na versão consolidada do Termo de Securitização, disposta no Anexo A deste Primeiro Aditamento.

2.4. Alteração do Anexo VIII do Termo de Securitização: Fica alterado o Anexo VIII do Termo de Securitização, conforme disposto na versão consolidada do Termo de Securitização, disposta no Anexo A deste Primeiro Aditamento.

2.5. Consolidação: Por fim, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem consolidar o Termo de Securitização, com a finalidade de ajustar as alterações acima mencionadas, passando o Termo de Securitização a vigorar nos termos do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação: Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Primeiro Aditamento deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000, São Paulo/SP



At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (011) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim bibi

CEP 04534-002 - Cidade de São Paulo - SP

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

3.4. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. Sucessão: O presente Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Emissora e o Agente Fiduciário que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

3.6. Cessão pelas Partes: A Emissora e o Agente Fiduciário não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

3.7. Novação: O não exercício pela Emissora e pelo Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Primeiro Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

3.8. Vigor: Este Primeiro Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.



3.9. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Primeiro Aditamento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

3.10. Assinatura Eletrônica: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Securitização e de quaisquer aditivos, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura esse Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - LEI E FORO

4.1. Lei Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



[Página de assinatura 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.”]

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: KARINE SIMONE BINCOLETTO

Cargo: Diretora

Nome: RODRIGO HENRIQUE BOTANI

Cargo: Diretor



[Página de assinatura 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.”]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Bragatto Moura

CPF nº: 035.428.795-84

Nome: Pedro Paulo Farne d’Amoed

Fernandes de Oliveira

CPF nº: 060.883.727-02



ANEXO A - TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 24ª EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizedora S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“CRI”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”) e da Resolução nº 60, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO



1.1. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Agente de Cobrança”</u> :	A Cedente;
<u>“Agente Escriturador”</u> :	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u> :	A Standard & Poor’s, a Fitch Ratings e/ou a Moody’s, responsável pela elaboração da classificação de risco dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, bem como suas atualizações posteriores;
<u>“Alienações Fiduciárias (AF)”</u> :	Em conjunto, são as alienações fiduciárias de Imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário Garantido por AF, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
<u>“Amortização Extraordinária de todos os CRI”</u> :	A amortização extraordinária de todos CRI, nos termos da Cláusula 7.3. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Mezaninos”</u> :	A amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, nos termos da Cláusula 7.4. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados”</u> :	A amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, nos termos da Cláusula 7.5. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Programada”</u> :	A amortização programada dos CRI nos termos da Cláusula 6.2. e da



Cláusula 6.7. deste Termo de Securitização;

“Anexos”:

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras Permitidas”:

Significa o investimento em (a) cédulas de depósito bancário com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; e (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.;

“Assembleia Geral” ou “Assembleia”:

A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

“B3”:

A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”:

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”:

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001/04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;

“Boletins de Subscrição”:

Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI;

“Brasil” ou “País”:

A República Federativa do Brasil;

“Cascata de Pagamentos”:

É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1. desse Termo;



- “CCI”:** As cédulas de crédito imobiliário integrais, com garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Cedente, conforme indicadas no Anexo VII do presente Termo;
- “Cedente” ou “Cashme”:** **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.175.529/0001-68;
- “CETIP21”:** O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- “CMN”:** O Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/ME”:** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- “Código Civil”:** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Código de Processo Civil”:** A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- “COFINS”:** A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- “Condições Precedentes”:** Significam as condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, que são:
- a) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
 - b) depósito das CCI na B3 em nome da Securitizadora, com a efetiva formalização da transferência das CCI à Securitizadora junto à B3;

- c) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os ofícios de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea “d”, abaixo;
- d) obtenção de todas as aprovações societárias e obtenção de todas as respectivas atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Cedente e pela Fiadora;
- e) registro do Termo de Securitização e custódia das CCI junto à Instituição Custodiante, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários;
- f) comprovação da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, exceto no que se refere aos Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro;
- g) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- h) registro do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI;
- j) não verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação sejam incorretas, inverídicas, inválidas, incompletas, imprecisas ou tenham sido modificadas;



- k) encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pela Cessionária e pelo Coordenador Líder, endereçada a estes, da opinião legal referente aos Documentos da Operação e à Oferta Restrita emitida pelos assessores legais da Operação; e
- l) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação.

“Conta Centralizadora”: A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 61401-2, agência 0350, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários;

“Contrato de Cessão de Créditos”: O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado em 30 de agosto de 2022, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

“Contrato de Distribuição”: O *“Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 24ª Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da True Securitizadora S.A.”*, celebrado em 08 de agosto de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Cyrela;

“Contratos Imobiliários”: Significam: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários e quando existente, acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias,



quando pactuadas apartadamente;

“Coordenador Líder”:

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; e (ii) pelas respectivas Alienações Fiduciárias;

“Créditos Imobiliários”:

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

“Créditos Imobiliários Com AF Pendente de Registro”:

São os Créditos Imobiliários cujas Alienações Fiduciárias ainda não foram registradas, conforme listadas no Anexo VIII desse Termo de Securitização;

“CRI”:

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezaninos e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”:

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores, os CRI Mezaninos e CRI Subordinados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de



investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

“ <u>CRI Mezaninos</u> ”	São os CRI da 3ª Série da 24ª Emissão da Emissora;
“ <u>CRI Seniores</u> ”	São em conjunto os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
“ <u>CRI Seniores CDI</u> ”:	São os CRI da 1ª Série da 24ª Emissão da Emissora;
“ <u>CRI Seniores IPCA</u> ”	São os CRI da 2ª Série da 24ª Emissão da Emissora;
“ <u>CRI Subordinados</u> ”:	São os CRI da 4ª Série da 24ª Emissão da Emissora;
“ <u>CSLL</u> ”:	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	ou Significa a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	a Companhia Hipotecária Piratini - CHP, na qualidade de instituições custodiantes das CCI;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”:	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”:	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil.
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	A data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de agosto de 2022;



<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u> :	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 16 de novembro de 2029, a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 17 de março de 2031 ou, a data de vencimento efetiva dos CRI Subordinados, qual seja, 15 de dezembro de 2031;
<u>“Data Repactuação Compulsória”</u> :	Tem seu significado disposto na Cláusula 7.7 abaixo;
<u>“Decreto 6.306”</u> :	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Decreto nº 8.426”</u> :	O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
<u>“Despesas”</u> :	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>“Devedores”</u> :	Os devedores dos Créditos Imobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) o Contrato de Cessão de Créditos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; e (vi) este Termo de Securitização;
<u>“Emissão”</u> :	A presente emissão dos CRI da 24ª Emissão, em 4 (quatro) Séries, da Emissora;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u> :	ou A TRUE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;



“Empresas Avaliadoras”:

Significa uma das empresas dispostas no Anexo XI a este Termo.

“Eventos de Recompra Compulsória”:

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

- a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- b) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;
- c) caso haja qualquer vício de origemação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Imobiliários ou constituição dos Créditos Imobiliários;
- d) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 6.1.2. do Contrato de Cessão de Créditos, ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão de Créditos;

- e) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Créditos, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;
- f) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários pendentes de registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;
- g) no caso de ser declarada a nulidade ou a ineficácia, parcial ou integral, da Cessão de Créditos por decisão judicial transitada em julgado ou que não tenha obtido o efeito suspensivo no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da sua publicação;
- h) caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos que venha a afetar negativamente o exercício do direito de cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou da excussão das Alienações Fiduciárias;
- i) questionamento judicial pela Cedente para discussão da validade ou exequibilidade do Contrato de Cessão de Créditos que interrompa o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários;
- j) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.6.3. do Cessão de Créditos;

- k) em caso de perecimento ou ausência de entrega, mediante solicitação, de qualquer um dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários, conforme previstos no Contrato de Cessão de Créditos; e
- l) caso qualquer um dos Créditos Imobiliários e/ou Contratos Imobiliários seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos e sem a prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI, observado, neste caso que, caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário;

“Evento de Recompra Facultativa”:

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam: (a) caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos sejam integralmente resgatados; (b) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (c) caso qualquer Crédito Imobiliário seja objeto de demanda; (d) em relação aos Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do valor retido ao respectivo Devedor; (e) em caso de discussão, judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; (f) caso o valor total dos CRI Seniores vigentes represente menos de 5% (cinco por cento) do volume de CRI Seniores emitidos na Data de Emissão, a Cedente, conforme pactuado no Contrato de Cessão, poderá recomprar Créditos Imobiliários em montante suficiente para resgatar os CRI Seniores integralmente, desde que os Créditos Imobiliários objeto da recompra não afetem o cronograma de amortização dos CRI Mezaninos; (g) caso o valor total



dos CRI Mezaninos vigentes represente menos de 5% (cinco por cento) do volume de CRI Mezaninos emitidos na Data de Emissão e a totalidade dos CRI Seniores já tenha sido resgatado, a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, poderá recomprar Créditos Imobiliários em montante suficiente para resgatar os CRI Mezaninos e/ou (h) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária;

"Evento de Retenção":

O evento previsto na Cláusula 7.2. deste Termo que implica a retenção dos valores a serem utilizados para Amortização dos CRI Subordinados;

"Fiadora" ou "Cyrela"

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18;

"Fiança"

A fiança outorgada pela Fiadora nos termos do Contrato de Cessão em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão;

"Fundo de Despesas":

O fundo de despesas no valor equivalente à soma de (a) 12 (doze) meses de despesas mensais e (b) a soma das despesas anuais da operação que na Data de Emissão equivale a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor da Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;

"Garantias":

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;



“ <u>IGP-M/FGV</u> ”:	O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Imóveis</u> ”:	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos anexos VII e VIII;
“ <u>Índice de Senioridade Mezanino</u> ”:	Deve corresponder a, no máximo, 90% (noventa por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2;
“ <u>Índice de Senioridade Sênior</u> ”:	Deve corresponder a, no máximo, 60% (sessenta por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2;
“ <u>Índice Subordinado</u> ”:	Deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.5;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CRI</u> ”:	Os titulares de CRI;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.8. abaixo;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1. abaixo;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



“ <u>IPCA/IBGE-15</u> ”:	A projeção do IPCA/IBGE calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15;
“ <u>IRPJ</u> ”:	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” ou “ <u>Lei nº 6.404</u> ”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.981</u> ”:	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.718/98</u> ”:	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”:	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”:	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.941/09</u> ”:	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	A Lei nº <u>14.430</u> , de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	Normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
“ <u>MP 2.158</u> ”:	Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;



- “MDA”:** O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
- “Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão”:** As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
- “Oferta Privada”:** A colocação privada dos CRI Subordinados a ser feita pela Emissora diretamente para a Cashme;
- “Oferta” ou “Oferta Restrita”:** A distribuição pública com esforços restritos dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos realizada nos termos da Instrução CVM 476;
- “Patrimônio Separado”:** O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- “PIS”:** A Contribuição ao Programa de Integração Social;
- “Prazo de Colocação”:** O prazo máximo de colocação dos CRI será de 06 (seis) meses contado do início da Oferta, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores; ou (ii) encerramento da Oferta, a exclusivo critério da Emissora;
- “Preço de Integralização”:** O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor



Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Prêmio de Subordinação": É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Subordinados equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens "a" a "m" da Cláusula 7.1. desse Termo, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2., 7.3., 7.4. e 7.5. deste Termo;

"Procedimento de Bookbuilding": Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI Seniores, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da (a) quantidade de CRI Seniores emitidos em cada serie; e (b) a remuneração dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Mezaninos, observados os limites máximos previstos neste Termo de Securitização;

"Recompra Compulsória": A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

"Recompra Facultativa": A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

"Regime Fiduciário": O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a



constituir o Patrimônio Separado;

- “Remuneração”: Significa a Remuneração Série CDI e a Remuneração Série IPCA em conjunto;
- “Remuneração Série CDI” ou “Remuneração dos CRI Seniores”: A remuneração dos CRI Seniores CDI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 da Cláusula 4.1. deste Termo, calculada de acordo com a Cláusula 6.6. deste Termo;
- “Remuneração Séries IPCA”: A remuneração dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 da Cláusula 4.1. deste Termo, calculada de acordo com a Cláusula 6.1 deste Termo;
- “Repactuação Compulsória CRI Mezaninos” Tem seu significado disposto na Cláusula 7.7 abaixo;
- “Resolução CVM 17”: Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 30”: Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 33”: Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 44”: Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 60”: Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- “Sistema de Vasos Comunicantes”: Alocação dos CRI Seniores entre CRI Seniores CDI e CRI Seniores IPCA foi realizada no sistema de vasos comunicantes, nos termos do



Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI Seniores emitida em cada uma das séries levou em consideração: (i) o volume total de CRI Seniores é fixo no valor de até R\$ 235.585.369,43 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) e (ii) o volume total de CRI Seniores CDI que seria limitado a 50% (cinquenta por cento) do volume total de CRI Seniores;

“Servicer”:

A PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.621.628/0001-93, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso 633, 8º andar, conjunto 83, Bairro Vila Nova conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544/080;

“Taxa de Administração”:

Significa a taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente à R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de custos *flat*, conforme Anexo X ao presente Termo;

“Taxa DI” ou “Taxa DI-Over”:

As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.;

“Valor de Cessão”:

O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;

“Valor de Recompra”:

Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor



Compulsória”

do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão;

“**Valor Nominal Unitário**” ou Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

“**Valor Nominal**”:

“**Valor Total da Emissão**”: Na Data de Emissão, o valor correspondente a até R\$ 385.961.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e sessenta e um mil reais);

1.2. **Prazos**: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. **Aprovação da Emissão**: A Emissão e a Oferta Restrita independem de aprovação nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. **Custodiante**: Este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante e a B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o artigo 25 parágrafo da Lei 14.430.

2.2. **Objeto da Oferta**: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto da Oferta Restrita e os CRI Subordinados serão objeto de Oferta Privada.

2.3. **Declarações**: São apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.



2.4. Regime dos CRI: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos realizada por meio da B3, e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos e os CRI Seniores e os CRI Mezaninos custodiados eletronicamente na B3.

2.5. Registro dos CRI Subordinados: Os CRI Subordinados serão colocados de forma privada para a Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão depositados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Subordinados serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão registrados na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 4, I e no artigo 12 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”).

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo VII, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA E DA OFERTA PRIVADA

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores CDI	CRI Seniores IPCA
1. Emissão: 24 ^a ;	1. Emissão: 24 ^a ;
2. Série: 1 ^a ;	2. Série: 2 ^a ;
3. Quantidade de CRI Seniores CDI: 88.612 (oitenta e oito mil e seiscentos e doze), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRI Seniores a serem emitidos em cada série foi definido conforme o Procedimento de Bookbuilding;	3. Quantidade de CRI Seniores IPCA: até 142.965 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco) observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRI Seniores a serem emitidos em cada série foi definido conforme o Procedimento de Bookbuilding;
4. Valor Global da Série: R\$ 88.612.000,00 (oitenta e oito milhões e seiscentos e doze mil reais) CRI Seniores CDI na Data de Emissão;	4. Valor Global da Série: R\$ 142.965.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais) CRI Seniores IPCA na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) dias;	6. Prazo da Emissão: 2.650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) dias;
7. Atualização Monetária: não aplicável para esta série;	7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na

<p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores CDI é correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 1,375% (um inteiro e trezentos e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos das Cláusulas 6.6. e 6.7, abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Sênior CDI até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de dezembro de 2022;</p> <p>11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 15 de agosto de 2022;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p>	<p>variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores IPCA será correspondente a 7,1439% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados nos termos da Cláusula 6.2, abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Sênior CDI até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de dezembro de 2022;</p> <p>11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 15 de agosto de 2022;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p>
---	--

<p>14. Data de Vencimento Final: 16 de novembro de 2029;</p> <p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e</p> <p>16. Garantias: não há.</p>	<p>14. Data de Vencimento Final: 16 de novembro de 2029;</p> <p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e</p> <p>16. Garantias: não há.</p>
---	---

CRI Mezaninos	CRI Subordinados
<p>1. Emissão: 24^a;</p> <p>2. Série: 3^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI Mezaninos: 115.788 (cento e quinze mil, oitocentos e oitenta e oito);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 115.788.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 3.136 (três mil, cento e trinta e seis dias) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos IPCA, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na</p>	<p>1. Emissão: 24^a;</p> <p>2. Série: 4^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI Subordinados: 38.596 (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e nove);</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 38.596.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e seis mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 3.409 (três mil, quatrocentos e nove dias) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na</p>

variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;

8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Mezaninos IPCA será correspondente a 7,8049% (sete inteiros, oito mil e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados nos termos da Cláusula 6.2., abaixo;

9. Periodicidade de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I;

10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: o primeiro pagamento de juros em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I.

11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

12. Data de Emissão: 15 de agosto de 2022;

13. Local de Emissão: São Paulo - SP;

14. Data de Vencimento Final: 17 de março de 2031;

variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;

8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados é correspondente a 8,15 % (oito inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados nos termos da Cláusula 6.2., abaixo;

9. Periodicidade de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I;

10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: o primeiro pagamento de juros em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I.

11. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;

12. Data de Emissão: 15 de agosto de 2022;

13. Local de Emissão: São Paulo - SP;

14. Data de Vencimento Final: 15 de dezembro de 2031;

15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e	15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e
16. Garantias: não há.	16. Garantias: não há.

4.2. Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em conformidade com a Instrução CVM 476. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (“Investidores Profissionais”).

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os CRI Subordinados serão objeto de oferta privada destinada para a Cyrela.

4.2.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

(i) a Oferta dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos não foi registrada na CVM; e

(ii) os CRI Seniores e os CRI Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.2.4. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.5. A distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRI.

4.2.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto se outra forma vier a ser definido pela CVM, e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.2.7. Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais, nos termos do disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto em relação aos CRI Seniores e CRI Mezaninos objeto da garantia firme que poderão ser negociados em prazo inferior ao estabelecido acima, conforme autorizado pelo artigo 13, II, da Instrução CVM 476.

4.2.8. Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), no mercado secundário, respeitada a restrição mencionada na Cláusula 4.2.7 acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada



e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.9. Os CRI Subordinados também poderão ser transferidos para terceiros desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor da Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados com a Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Subordinados.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula VI, abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CRI Seniores e para os CRI Mezaninos. Os CRI Subordinados serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3.



5.2. Ágio ou Deságio: Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CRI das respectivas séries integralizados em uma mesma data.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1 Parcela Mensal Unitária CRI Seniores IPCA, CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados. A parcela mensal unitária devida aos Titulares de CRI Seniores IPCA e dos Titulares dos CRI Subordinados correspondente a Remuneração Série IPCA e a amortização programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2 Amortização Mensal CRI Seniores IPCA, CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados. A amortização mensal dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VNa_{PMT} \times Tai$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA, do Valor Nominal dos CRI Mezaninos e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3 Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado ou seu saldo dos CRI Seniores IPCA, Mezaninos e Subordinados, respectivamente calculado com 8 casas decimais sem arredondamento.

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, atualizado monetariamente, equivalente a: (i) 7,1439% (sete inteiros e mil quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento); (ii) 7,8049% (sete inteiros, oito mil e quarenta e nove milésimos por cento) para os CRI Mezaninos; e (iii) 8,15 % (oito inteiros e quinze décimos por cento) para os CRI Subordinados;

dp = Número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, inclusive, sendo dp um número inteiro; e

6.4 Saldo Devedor dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: O cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses de anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e/ou dos CRI Subordinados, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em junho de 2021, será o número índice divulgado em maio 2021, referente ao IPCA/IBGE de abril de 2021;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em junho de 2021, será o número índice divulgado em abril de 2021, referente ao IPCA/IBGE de março de 2021;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dcp um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA, inclusive, sendo dut um número inteiro.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI Seniores IPCA, para os CRI Mezaninos e para os CRI Subordinados, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares de CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Gerais apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI Seniores IPCA, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (ii) pagamento da remuneração dos CRI Mezaninos, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (iii) pagamento da remuneração dos CRI Subordinados, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Seniores; e (v) após a amortização integral da totalidade dos CRI Seniores, amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezaninos e amortização antecipada da totalidade dos CRI Subordinados.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI Seniores IPCA, dos CRI



Mezaninos e dos CRI Subordinados, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores CDI não serão atualizados monetariamente. A taxa de juros aplicável aos CRI Seniores CDI é correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,375% (um inteiro e trezentos e setenta e cinco centésimos) ao ano para os CRI Seniores CDI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRI Seniores CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = V_{Nb} \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J_i = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Nb} = Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após uma amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para efeito de cálculo da Remuneração Série CDI devida na data "D", será utilizada na data "D-1" a Taxa DI divulgada na data "D-3", sendo cada "D" um Dia Útil. Por exemplo, caso a apuração seja no dia 20, será utilizada no dia 19 a Taxa DI divulgada no dia 17, assumindo que 17, 18, 19 e 20 são dias úteis.

Fator Spread = Fator de "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 1,3750% (um inteiro e trezentos e setenta e cinco centésimos por cento); e

DP = Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração ou data de incorporação da Remuneração Série CDI, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.



Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

6.7. Amortização Programada dos CRI Seniores CDI:

$$AMT_i = VN_b \times TA$$

AMT_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_b = conforme definido na cláusula 6.6 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente, para cada CRI Seniores CDI.

6.8. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRI Seniores CDI não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados

do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRI Seniores CDI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Geral, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Geral, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

6.8.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.8.3. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro entre a Emissora e os Titulares de CRI Seniores CDI, em Assembleia Geral representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI Seniores CDI em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (ii) pagamento da remuneração dos CRI Mezaninos, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (iii) pagamento da remuneração dos CRI Subordinados, devida em cada período, conforme estabelecido nesse Termo; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Seniores; e (v) após a amortização integral da totalidade dos CRI Seniores, amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezaninos e amortização antecipada da totalidade dos CRI Subordinados.

6.9. Tabela Vigente: A “Tabela Vigente” dos CRI será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou



domingo.

CLÁUSULA VII - CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI Seniores, CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- a) Pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: (i) à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; (ii) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (iii) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (iv) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; (vi) à contratação da Agência de Classificação de Risco; e (vii) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;
- b) Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- c) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores, nos termos do item 19.3, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;



- d) Remuneração dos CRI Seniores, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
- e) Remuneração dos CRI Mezaninos;
- f) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
- g) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores de que trata a Cláusula 7.4. abaixo;
- h) Amortização Programada dos CRI Mezaninos, conforme Tabela Vigente, observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo e observado o disposto na Cláusula 7.7. abaixo;
- i) Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos de que trata a Cláusula 7.4. abaixo;
- j) Remuneração dos CRI Subordinados, observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;
- k) Amortização Programada dos CRI Subordinados, conforme Tabela Vigente e observado o disposto na Cláusula 7.2. a Cláusula 7.4. abaixo;
- l) Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados de que trata a Cláusula 7.5. abaixo;
- m) Amortização Extraordinária de todos os CRI de que trata a Cláusula 7.3. abaixo; e
- n) Pagamento, aos titulares dos CRI Subordinados, do Prêmio de Subordinação, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “a” a “m” acima, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2., 7.3., 7.4. e 7.5. abaixo.

7.2. Retenção dos Valores Para Remuneração e Para Amortização dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima:

- (a) todos os valores devidos para Remuneração e/ou para Amortização dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados serão retidos na Conta Centralizadora caso seja verificado pela Emissora, em cada



data de apuração nos termos da Cláusula 7.2.2. abaixo, que o limite máximo do Índice de Senioridade Sênior não está sendo cumprido; e

(b) todos os valores devidos para Remuneração e/ou para Amortização dos CRI Subordinados serão retidos na Conta Centralizadora caso seja verificado pela Emissora, em cada data de apuração nos termos da Cláusula 7.2.2. abaixo, que os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e/ou do Índice de Senioridade Mezanino não estejam sendo cumpridos.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Sênior”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} / \text{VPL Créditos Imobiliários})$$

Sendo:

$\text{Saldo}_{\text{CRI Sênior}}$ = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

$\text{VPL}_{\text{Créditos Imobiliários}}$ = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na conta do Patrimônio Separado;

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Mezanino”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} + \text{Saldo CRI Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários})$$

Sendo:

$\text{Saldo}_{\text{CRI Sênior}}$ = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima;

$\text{Saldo}_{\text{CRI Mezanino}}$ = O saldo devedor dos CRI Mezaninos na data de apuração da razão acima; e

$\text{VPL}_{\text{Créditos Imobiliários}}$ = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na conta do

Patrimônio Separado;

A realização do cálculo do VPL Créditos Imobiliários deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança que deverá disponibilizar um relatório mensal à Securitizadora com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência do dia 30 de cada mês, sendo certo que, para fins da primeira verificação, o Agente de Cobrança deverá enviar o relatório com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência do dia 30 de setembro de 2022:

- a) Aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- b) Aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- c) Aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias corridos será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e
- d) Aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 181 (cento e oitenta e um) dias corridos será aplicado um deságio de 100% (cem por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente.

7.2.1. Os recursos retidos na Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 7.2., acima, apenas voltarão a ser utilizados: (a) para Remuneração e/ou para Amortização dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados quando houver o cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; e (b) ainda, para Remuneração e/ou para Amortização dos CRI Subordinados quando houver o cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Mezanino.

7.2.2 A primeira verificação de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.2. acima deverá ser realizada pela Emissora em 30 de setembro de 2022, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 30 de cada



mês sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na cláusula 7.2. acima Agente de Cobrança deverá disponibilizar um relatório mensal à Securitizadora com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência contendo o cálculo do VPL^{Créditos Imobiliários}, conforme definido acima.

7.3. Amortização Extraordinária de todos os CRI: A Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, na ocorrência (i) dos Eventos de Recompra Compulsória, (ii) dos Evento de Recompra Facultativa, (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, neste último caso, verificado com base no relatório disponibilizado pelo Agente de Cobrança na mesma periodicidade prevista na cláusula 7.2.2. acima. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária parcial de todos os CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos acima a amortização extraordinária dos CRI Seniores, CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados será realizada de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos acima definida e observado o disposto nas Cláusulas 7.2. e 7.4. desse Termo de Securitização. A amortização dos CRI Seniores será feita de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA.

7.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os recursos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários também serão utilizados para o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, na data da amortização, proporcional ao saldo devedor da respectiva série, observadas as hipóteses de retenção estabelecidas na Cláusula 7.2. acima e a hipótese de amortização acelerada de uma série em detrimento da outra prevista na Cláusula 7.4. abaixo.

7.4. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos: Os recursos retidos na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 7.2. acima destinados aos CRI Subordinados, sem prejuízo da hipótese de Amortização dos CRI Subordinados prevista na Cláusula 7.2.1, acima, serão

utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.4.1. e 7.4.2. abaixo, caso: (a) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento dos limites máximos do Índice de Senioridade Sênior ou do Índice de Senioridade Mezanino; ou (b) ocorra as hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.5.1 e 6.8.1.

7.4.1. Caso seja verificado pela Emissora o descumprimento dos limites máximos: (a) do Índice de Senioridade Sênior, os recursos para a Amortização dos CRI Subordinados e para Amortização dos CRI Mezaninos deverão ser utilizados para amortização dos CRI Seniores até que se reestabeleça o Índice de Senioridade Sênior, sendo que a amortização dos CRI Seniores será feita de forma proporcional ao saldo devedor de cada série entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA; e (b) do Índice de Senioridade Mezanino, os recursos para a Amortização dos CRI Subordinados deverão ser utilizados para amortização dos CRI Mezaninos até que se reestabeleça o Índice de Senioridade Mezanino.

7.4.2. Na hipótese das Cláusulas 6.5.1 e 6.8.1 todos os valores dos Créditos Imobiliários serão utilizados para a amortização integral dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA.

7.4.3. Uma vez que a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos atinja 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores e para os CRI Mezaninos, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Subordinados. O pagamento dos CRI Seniores será feita de forma proporcional entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA.

7.5. Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Subordinados, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, na ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

(i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração nos termos da Cláusula 7.2.2. acima;

(ii) o Índice Subordinado esteja superior a 10% (dez por cento), conforme última data de apuração nos termos da Cláusula 7.2.2. acima; e

(iii) não tenha ocorrida a Repactuação Compulsória CRI Mezaninos, nos termos da Cláusula 7.7. abaixo.

7.5.1. O valor devido a título de amortização extraordinária dos CRI Subordinados será:

(a) equivalente ao valor necessário para que o Índice Subordinado, após a referida amortização dos CRI Subordinados, seja equivalente a 10% (dez por cento);

(b) será pago na mesma data prevista para o pagamento Amortização e da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima.

7.5.2. O Índice Subordinado será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice Subordinado”):

(Saldo CRI Subordinado / Saldo CRI Seniores + Saldo CRI Mezaninos + Saldo CRI Subordinado)

Sendo:

Saldo _{CRI subordinado} = O saldo devedor dos CRI Subordinados na data de apuração da razão acima;

Saldo _{CRI seniores} = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

Saldo _{CRI mezaninos} = O saldo devedor dos CRI Mezaninos na data de apuração da razão acima.

7.5.3. Na ocorrência da Repactuação Compulsória CRI Mezaninos os CRI Subordinados somente serão amortizados após a amortização integral dos CRI Mezaninos.



7.6. **Comunicação:** A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada amortização extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da amortização extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de amortização extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.7. **Repactuação Compulsória CRI Mezaninos:** Caso no dia 2 de março de 2031, ou seja, no 15º (decimo quinto) dia corrido anterior à data de vencimento dos CRI Mezaninos, o valor dos Créditos Imobiliários, por qualquer razão, não seja suficiente para a quitação da amortização dos CRI Mezaninos, a data de vencimento dos CRI Mezaninos será prorrogada para 15 de fevereiro de 2033 (“Data Repactuação Compulsória”). Todos os Créditos Imobiliários pagos a partir da Data Repactuação Compulsória serão utilizados para o pagamento de juros e de amortização dos CRI Mezaninos, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo.

7.7.1. A Repactuação Compulsória CRI Mezanino será formalizada mediante:

(i) a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares de CRI em Assembleia Geral; e

(ii) o envio do referido adiamento à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de vencimento dos CRI Mezaninos originalmente prevista.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

8.2. **Averbação no Registro de Imóveis:** A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do Art. 167, inciso II, item 21 da Lei nº 6.015, de



31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão.

8.4. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto no item 8.1. do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização dos CRI Subordinados e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores de CRI



Subordinado a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Subordinados serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações, etc.).

9.4.2 Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos titulares dos CRI observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado coincidirá com o exercício civil, sendo certo que o primeiro exercício será referente ao ano de 2021.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VIII a esse Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.6.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591/64, conforme o caso.

9.6.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.6.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em assembleia de titulares de CRI caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja o Servicer.

9.6.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão nos termos do seu Anexo II. Entende-se por “renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e

eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário.

9.6.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários a Securitizadora disponibilizará à Cedente, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos de Créditos, ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada SERASA” e “Acesso Serasa”), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Cessionária devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.6.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 01 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.6.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 do mês corrente, contendo, no mínimo (i) CPF ou CNPJ/ME; (ii) nome do devedor; e (iii) o valor de referência da dívida, conforme Anexo VI, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais estas despesas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.6.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Aliações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.6.3.1 e 9.6.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário,

promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda amigável do Imóveis consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.6.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão.

9.6.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.6.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.6.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.3 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública, nos termos do Anexo XII a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.6.5. Fica dispensada de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRI, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.6.1, 9.6.3 e 9.6.4. acima.



CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas nos respectivos Contratos de Cessão;

- (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (ix) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos

registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (iv) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;

- (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação

Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

- (xiii) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (xix) fornecer aos titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;
- (xx) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxi) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxii) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiv) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e

(xxvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio



Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Aniversário de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

13.1.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a) data de emissão dos CRI;
- (b) data de vencimento final dos CRI;
- (c) saldo devedor de cada série dos CRI (Sênior IPCA, Sênior CDI, Mezanino e Subordinado);
- (d) valor unitário de cada série dos CRI (Sênior IPCA, Sênior CDI, Mezanino e Subordinado);
- (e) critério de reajuste dos CRI;
- (f) valor pago aos titulares de CRI no mês, aberto em CRI Sênior IPCA, CRI Sênior CDI, Mezanino e CRI Subordinado;
- (g) valor recebido dos Devedores;



- (h) saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (i) rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
- (j) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade;
- (k) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6. acima.
- (l) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
- (m) abertura da carteira (em dia - até 14 dias em atraso, entre 15 e 60 dias em atraso, entre 61 e 120 dias em atraso, entre 121 e 180 dias em atraso e acima de 180 dias);
- (n) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre o crédito imobiliário e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc).

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;



- b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- e) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- h) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- i) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura



deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI;
- b) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;



- i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- j) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- l) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- o) convocar, quando necessário, a assembleia de titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- p) comparecer à assembleia de titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- q) manter atualizada a relação dos titulares dos CRI e seus endereços;
- r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- s) comunicar aos titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- t) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- u) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- w) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares do CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade



coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do patrimônio separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo.

11.5.1. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcela anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmos mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRI caso ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die, ainda que atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva pela Devedora. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela referente aos serviços de Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3.A remuneração não inclui as despesas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares de CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Devedora.

11.5.4.No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de Reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5.As remunerações descritas nas Cláusulas 11.5.1 e 11.5.4 acima serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão remuneração essa que será calculada pro rata dia.

11.5.6.As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos Tributos.

11.5.7.Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.8.Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme

previamente aprovadas pela Devedora, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência e conseqüentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado pro rata die, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRI, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7



(sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Geral.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.



11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos titulares dos CRI.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Geral dos titulares dos CRI poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRI em Circulação, em segunda convocação no menor prazo permitido por lei e ressalvada a Cláusula 12.3.1 abaixo, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8. abaixo.



12.3.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.4. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Gerais em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Geral: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4., abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, serão



aprovadas pelos Titulares dos CRI que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CRI em Circulação presentes na Assembleia, desde que representem, no mínimo, 50% dos CRI em Circulação em primeira ou segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos; (ii) direito de voto dos titulares dos CRI Seniores, dos CR Mezaninos e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*wavier*); (vii) alteração do Índice de Senioridade; (viii) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (ix) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos que representem no mínimo 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3. e 12.8.4. abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8., acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Gerais referidas na Cláusula 12.8., acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.8.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, mediante aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) mais 1 da totalidade dos CRI da respectiva série Em Circulação. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto na Cláusula 12.8., acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI de ambas as séries para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, computadas em cada uma das séries separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

12.9. Regularidade da Assembleia Geral: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRI, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii)



atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; e/ou (vi) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.2. Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

13.3. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1., acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3, acima.

13.4. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.5. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)**



transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos titulares de CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, conforme definido abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo:

14.1.1. Despesas Iniciais. São as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante de R\$ 679.825,59 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), as quais serão pagas com recursos da integralização dos CRI:

- I. Todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto à CCI quanto ao CRI;
- II. Remuneração da (a) True One Participações S.A., descrita no CNPJ/ME nº 29.267.914/0001-03 (“True One”) (“True One”), referente à emissão dos CRI no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (b) a True, referente à gestão da administração do patrimônio separado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); sendo que ambas serão pagas à True no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do valor da 1ª (primeira) integralização, acrescida dos devidos tributos;
- III. Remuneração inicial da auditoria, no valor inicial de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, será acrescida dos devidos tributos;
- IV. Remuneração inicial da Banco Escriturador e Liquidante dos CRI, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais acrescido de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por série



adicional, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, será acrescido dos devidos tributos;

- V. Remuneração da B3, conforme legislação vigente;
- VI. Remuneração inicial do Agente Fiduciário referente a administração dos CRI, a parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A parcela será paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, serão acrescidas dos devidos tributos;
- VII. Despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA;
- VIII. Remuneração inicial do Agente Custodiante referente à custódia da CCI, a parcela de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais por CCI custodiada;

14.1.2 Sem prejuízo das Despesas Iniciais e das Despesas recorrentes, serão de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das demais despesas com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo as despesas relacionadas abaixo, sem limitar-se exclusivamente a estas:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implantação Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos

Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, Agência de Classificação de Risco, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1.2. do Contrato de Cessão;

- (iv) custos e despesas relacionados (a) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (b) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (c) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (d) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; (e) à contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais de titulares de CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- a) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- b) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.



CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (011) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim bibi

CEP 04534-002 - Cidade de São Paulo - SP

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos



societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Divulgação aos Titulares dos CRI: A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado junto à Instituição Custodiante e a B3.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532/97).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.



Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que, nos termos do art. 32, §2º, VI do Decreto 6.306, se aplica a alíquota "zero" do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.



No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de



investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;



- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais



e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto (“PIB”) tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.



Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores



Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de emissora aberta da Emissora.

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital



O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado o, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Crédito Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representado ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade



de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRI

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo titular para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da legislação aplicável.

Risco de Desapropriação dos Imóveis

Um ou mais imóveis identificados no Anexo VII deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.



Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CRI para mitigar eventuais perdas.

Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Risco de Pagamento Condicionado, de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos e de Crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos dependem do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa



esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Não Transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VII deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, ou na execução das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias



Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A MP 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou executar as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.



Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, conseqüentemente podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.



Riscos decorrentes da Auditoria Legal de Escopo Restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Investidores.

Risco de Operação Estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Guarda Física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de fiel depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.



CLÁUSULA XVIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1 Classificação de Risco: Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2 O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating, dando ampla divulgação ao mercado.

18.3 A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, às expensas das Cedente, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão, o qual estará disponível no site da Agência de Rating, dando ampla divulgação ao mercado.

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Relatório de Gestão: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

19.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRI Seniores, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Foro: As Partes neste ato elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

(as assinaturas seguem nas próximas páginas)

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI Sênior - IPCA						
Nº de ordem	CRI (Período de capitalização)	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/22	15/09/22	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/10/22	17/10/22	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/11/22	16/11/22	Não	Não	Sim	0,0000%
4	15/12/22	15/12/22	Sim	Sim	Não	1,8714%
5	15/01/23	16/01/23	Sim	Sim	Não	0,7871%
6	15/02/23	15/02/23	Sim	Sim	Não	0,9117%
7	15/03/23	15/03/23	Sim	Sim	Não	0,9908%
8	15/04/23	17/04/23	Sim	Sim	Não	1,0813%
9	15/05/23	15/05/23	Sim	Sim	Não	1,1246%
10	15/06/23	15/06/23	Sim	Sim	Não	0,8402%
11	15/07/23	17/07/23	Sim	Sim	Não	0,8732%
12	15/08/23	15/08/23	Sim	Sim	Não	0,9010%
13	15/09/23	15/09/23	Sim	Sim	Não	1,4801%
14	15/10/23	16/10/23	Sim	Sim	Não	1,3555%
15	15/11/23	16/11/23	Sim	Sim	Não	0,9724%
16	15/12/23	15/12/23	Sim	Sim	Não	1,0286%
17	15/01/24	15/01/24	Sim	Sim	Não	1,0389%
18	15/02/24	15/02/24	Sim	Sim	Não	1,2670%
19	15/03/24	15/03/24	Sim	Sim	Não	1,0931%
20	15/04/24	15/04/24	Sim	Sim	Não	1,0975%
21	15/05/24	15/05/24	Sim	Sim	Não	1,1148%
22	15/06/24	17/06/24	Sim	Sim	Não	1,1106%
23	15/07/24	15/07/24	Sim	Sim	Não	1,1502%
24	15/08/24	15/08/24	Sim	Sim	Não	1,1854%
25	15/09/24	16/09/24	Sim	Sim	Não	1,2018%
26	15/10/24	15/10/24	Sim	Sim	Não	1,2057%
27	15/11/24	18/11/24	Sim	Sim	Não	1,2260%
28	15/12/24	16/12/24	Sim	Sim	Não	1,3996%
29	15/01/25	15/01/25	Sim	Sim	Não	1,4277%
30	15/02/25	17/02/25	Sim	Sim	Não	1,4567%
31	15/03/25	17/03/25	Sim	Sim	Não	1,4868%
32	15/04/25	15/04/25	Sim	Sim	Não	1,5179%
33	15/05/25	15/05/25	Sim	Sim	Não	1,5502%
34	15/06/25	16/06/25	Sim	Sim	Não	1,5837%
35	15/07/25	15/07/25	Sim	Sim	Não	1,6185%
36	15/08/25	15/08/25	Sim	Sim	Não	1,6546%
37	15/09/25	15/09/25	Sim	Sim	Não	1,6921%
38	15/10/25	15/10/25	Sim	Sim	Não	1,7312%
39	15/11/25	17/11/25	Sim	Sim	Não	1,7718%
40	15/12/25	15/12/25	Sim	Sim	Não	1,8142%
41	15/01/26	15/01/26	Sim	Sim	Não	1,8584%
42	15/02/26	18/02/26	Sim	Sim	Não	1,9045%
43	15/03/26	16/03/26	Sim	Sim	Não	1,9527%
44	15/04/26	15/04/26	Sim	Sim	Não	2,0030%

Agente Fiduciário

45	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	2,0558%
46	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	2,1110%
47	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	2,1690%
48	15/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	2,2299%
49	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	2,2939%
50	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	2,3613%
51	15/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	2,4323%
52	15/12/26	15/12/26	Sim	Sim	Não	2,5073%
53	15/01/27	15/01/27	Sim	Sim	Não	2,5866%
54	15/02/27	15/02/27	Sim	Sim	Não	2,6706%
55	15/03/27	15/03/27	Sim	Sim	Não	2,7598%
56	15/04/27	15/04/27	Sim	Sim	Não	2,8544%
57	15/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	2,9553%
58	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	3,0628%
59	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	3,1778%
60	15/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	3,3011%
61	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	3,4334%
62	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	3,5760%
63	15/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	3,7300%
64	15/12/27	15/12/27	Sim	Sim	Não	3,8969%
65	15/01/28	17/01/28	Sim	Sim	Não	4,0783%
66	15/02/28	15/02/28	Sim	Sim	Não	4,2762%
67	15/03/28	15/03/28	Sim	Sim	Não	4,4930%
68	15/04/28	17/04/28	Sim	Sim	Não	4,7315%
69	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	4,9952%
70	15/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	5,2881%
71	15/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	5,6156%
72	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	5,9840%
73	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	6,4016%
74	15/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	6,8789%
75	15/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	7,4296%
76	15/12/28	15/12/28	Sim	Sim	Não	8,0722%
77	15/01/29	15/01/29	Sim	Sim	Não	8,8317%
78	15/02/29	15/02/29	Sim	Sim	Não	9,7431%
79	15/03/29	15/03/29	Sim	Sim	Não	10,8572%
80	15/04/29	16/04/29	Sim	Sim	Não	12,2498%
81	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	14,0403%
82	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	16,4278%
83	15/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	19,7705%
84	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	24,7845%
85	15/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	33,1414%
86	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	49,8553%
87	15/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI Sênior - CDI

Nº de ordem	CRI (Período de capitalização)	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/22	15/09/22	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/10/22	17/10/22	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/11/22	16/11/22	Não	Não	Sim	0,0000%

4	15/12/22	15/12/22	Sim	Sim	Não	2,9685%
5	15/01/23	16/01/23	Sim	Sim	Não	1,2847%
6	15/02/23	15/02/23	Sim	Sim	Não	1,4955%
7	15/03/23	15/03/23	Sim	Sim	Não	1,6349%
8	15/04/23	17/04/23	Sim	Sim	Não	1,7959%
9	15/05/23	15/05/23	Sim	Sim	Não	1,8814%
10	15/06/23	15/06/23	Sim	Sim	Não	0,8780%
11	15/07/23	17/07/23	Sim	Sim	Não	0,9128%
12	15/08/23	15/08/23	Sim	Sim	Não	0,9423%
13	15/09/23	15/09/23	Sim	Sim	Não	1,5485%
14	15/10/23	16/10/23	Sim	Sim	Não	1,4191%
15	15/11/23	16/11/23	Sim	Sim	Não	1,0187%
16	15/12/23	15/12/23	Sim	Sim	Não	1,0780%
17	15/01/24	15/01/24	Sim	Sim	Não	1,0894%
18	15/02/24	15/02/24	Sim	Sim	Não	1,3292%
19	15/03/24	15/03/24	Sim	Sim	Não	1,1476%
20	15/04/24	15/04/24	Sim	Sim	Não	1,1528%
21	15/05/24	15/05/24	Sim	Sim	Não	1,1716%
22	15/06/24	17/06/24	Sim	Sim	Não	1,1678%
23	15/07/24	15/07/24	Sim	Sim	Não	1,2103%
24	15/08/24	15/08/24	Sim	Sim	Não	1,2480%
25	15/09/24	16/09/24	Sim	Sim	Não	1,2661%
26	15/10/24	15/10/24	Sim	Sim	Não	1,2711%
27	15/11/24	18/11/24	Sim	Sim	Não	1,2933%
28	15/12/24	16/12/24	Sim	Sim	Não	1,3996%
29	15/01/25	15/01/25	Sim	Sim	Não	1,4277%
30	15/02/25	17/02/25	Sim	Sim	Não	1,4567%
31	15/03/25	17/03/25	Sim	Sim	Não	1,4868%
32	15/04/25	15/04/25	Sim	Sim	Não	1,5179%
33	15/05/25	15/05/25	Sim	Sim	Não	1,5502%
34	15/06/25	16/06/25	Sim	Sim	Não	1,5837%
35	15/07/25	15/07/25	Sim	Sim	Não	1,6185%
36	15/08/25	15/08/25	Sim	Sim	Não	1,6546%
37	15/09/25	15/09/25	Sim	Sim	Não	1,6921%
38	15/10/25	15/10/25	Sim	Sim	Não	1,7312%
39	15/11/25	17/11/25	Sim	Sim	Não	1,7718%
40	15/12/25	15/12/25	Sim	Sim	Não	1,8142%
41	15/01/26	15/01/26	Sim	Sim	Não	1,8584%
42	15/02/26	18/02/26	Sim	Sim	Não	1,9045%
43	15/03/26	16/03/26	Sim	Sim	Não	1,9527%
44	15/04/26	15/04/26	Sim	Sim	Não	2,0030%
45	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	2,0558%
46	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	2,1110%
47	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	2,1690%
48	15/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	2,2299%
49	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	2,2939%
50	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	2,3613%
51	15/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	2,4323%
52	15/12/26	15/12/26	Sim	Sim	Não	2,5073%
53	15/01/27	15/01/27	Sim	Sim	Não	2,5866%
54	15/02/27	15/02/27	Sim	Sim	Não	2,6706%

55	15/03/27	15/03/27	Sim	Sim	Não	2,7598%
56	15/04/27	15/04/27	Sim	Sim	Não	2,8544%
57	15/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	2,9553%
58	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	3,0628%
59	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	3,1778%
60	15/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	3,3011%
61	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	3,4334%
62	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	3,5760%
63	15/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	3,7300%
64	15/12/27	15/12/27	Sim	Sim	Não	3,8969%
65	15/01/28	17/01/28	Sim	Sim	Não	4,0783%
66	15/02/28	15/02/28	Sim	Sim	Não	4,2762%
67	15/03/28	15/03/28	Sim	Sim	Não	4,4930%
68	15/04/28	17/04/28	Sim	Sim	Não	4,7315%
69	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	4,9952%
70	15/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	5,2881%
71	15/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	5,6156%
72	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	5,9840%
73	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	6,4016%
74	15/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	6,8789%
75	15/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	7,4296%
76	15/12/28	15/12/28	Sim	Sim	Não	8,0722%
77	15/01/29	15/01/29	Sim	Sim	Não	8,8317%
78	15/02/29	15/02/29	Sim	Sim	Não	9,7431%
79	15/03/29	15/03/29	Sim	Sim	Não	10,8572%
80	15/04/29	16/04/29	Sim	Sim	Não	12,2498%
81	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	14,0403%
82	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	16,4278%
83	15/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	19,7705%
84	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	24,7845%
85	15/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	33,1414%
86	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	49,8552%
87	15/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	100,0000%

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinator.registroidemoveis.org.br/validate/WFDW-339PT-8BJWZ-3MQWQ>.

CRI - Mezanino						
Nº de ordem	CRI (Período de capitalização)	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/22	15/09/22	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/10/22	17/10/22	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/11/22	16/11/22	Não	Não	Sim	0,0000%
4	15/12/22	15/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/01/23	16/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/02/23	15/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/23	15/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/04/23	17/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/23	15/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/06/23	15/06/23	Sim	Sim	Não	1,0458%
11	15/07/23	17/07/23	Sim	Sim	Não	1,0892%
12	15/08/23	15/08/23	Sim	Sim	Não	1,1263%
13	15/09/23	15/09/23	Sim	Sim	Não	1,8544%

Documento assinado no Assinador Registro

Agente Fiduciário

14	15/10/23	16/10/23	Sim	Sim	Não	1,7048%
15	15/11/23	16/11/23	Sim	Sim	Não	1,2272%
16	15/12/23	15/12/23	Sim	Sim	Não	1,2364%
17	15/01/24	15/01/24	Sim	Sim	Não	1,2514%
18	15/02/24	15/02/24	Sim	Sim	Não	1,5295%
19	15/03/24	15/03/24	Sim	Sim	Não	1,3231%
20	15/04/24	15/04/24	Sim	Sim	Não	1,3316%
21	15/05/24	15/05/24	Sim	Sim	Não	1,3557%
22	15/06/24	17/06/24	Sim	Sim	Não	1,3539%
23	15/07/24	15/07/24	Sim	Sim	Não	1,4057%
24	15/08/24	15/08/24	Sim	Sim	Não	1,4525%
25	15/09/24	16/09/24	Sim	Sim	Não	1,4766%
26	15/10/24	15/10/24	Sim	Sim	Não	1,4855%
27	15/11/24	18/11/24	Sim	Sim	Não	1,5148%
28	15/12/24	16/12/24	Sim	Sim	Não	1,2194%
29	15/01/25	15/01/25	Sim	Sim	Não	1,2252%
30	15/02/25	17/02/25	Sim	Sim	Não	1,1798%
31	15/03/25	17/03/25	Sim	Sim	Não	1,2830%
32	15/04/25	15/04/25	Sim	Sim	Não	1,2543%
33	15/05/25	15/05/25	Sim	Sim	Não	1,1824%
34	15/06/25	16/06/25	Sim	Sim	Não	1,0231%
35	15/07/25	15/07/25	Sim	Sim	Não	1,0767%
36	15/08/25	15/08/25	Sim	Sim	Não	1,1253%
37	15/09/25	15/09/25	Sim	Sim	Não	1,0444%
38	15/10/25	15/10/25	Sim	Sim	Não	1,0574%
39	15/11/25	17/11/25	Sim	Sim	Não	1,0708%
40	15/12/25	15/12/25	Sim	Sim	Não	1,4113%
41	15/01/26	15/01/26	Sim	Sim	Não	1,1015%
42	15/02/26	18/02/26	Sim	Sim	Não	1,0159%
43	15/03/26	16/03/26	Sim	Sim	Não	1,0517%
44	15/04/26	15/04/26	Sim	Sim	Não	1,0505%
45	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	1,0593%
46	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	0,8955%
47	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	0,9926%
48	15/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	1,0524%
49	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	0,9981%
50	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	1,0079%
51	15/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	0,9590%
52	15/12/26	15/12/26	Sim	Sim	Não	0,9563%
53	15/01/27	15/01/27	Sim	Sim	Não	0,9493%
54	15/02/27	15/02/27	Sim	Sim	Não	0,8926%
55	15/03/27	15/03/27	Sim	Sim	Não	0,9060%
56	15/04/27	15/04/27	Sim	Sim	Não	0,9155%
57	15/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	0,9179%
58	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	0,8111%
59	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	0,8996%
60	15/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	0,9702%
61	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	0,8958%
62	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	0,8942%
63	15/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	0,8802%
64	15/12/27	15/12/27	Sim	Sim	Não	0,8255%

Agente Fiduciário

65	15/01/28	17/01/28	Sim	Sim	Não	0,8223%
66	15/02/28	15/02/28	Sim	Sim	Não	0,7691%
67	15/03/28	15/03/28	Sim	Sim	Não	0,7887%
68	15/04/28	17/04/28	Sim	Sim	Não	0,7907%
69	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	0,7915%
70	15/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	0,6338%
71	15/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	0,7418%
72	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	0,8202%
73	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	0,7195%
74	15/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	0,7243%
75	15/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	0,7146%
76	15/12/28	15/12/28	Sim	Sim	Não	0,7194%
77	15/01/29	15/01/29	Sim	Sim	Não	0,7244%
78	15/02/29	15/02/29	Sim	Sim	Não	0,6613%
79	15/03/29	15/03/29	Sim	Sim	Não	0,6907%
80	15/04/29	16/04/29	Sim	Sim	Não	0,6764%
81	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	0,6803%
82	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	0,5606%
83	15/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	0,6487%
84	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	0,7147%
85	15/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	0,6160%
86	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	0,5986%
87	15/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	0,6011%
88	15/12/29	17/12/29	Sim	Sim	Não	6,9512%
89	15/01/30	15/01/30	Sim	Sim	Não	6,3783%
90	15/02/30	15/02/30	Sim	Sim	Não	6,8557%
91	15/03/30	15/03/30	Sim	Sim	Não	7,4065%
92	15/04/30	15/04/30	Sim	Sim	Não	8,0492%
93	15/05/30	15/05/30	Sim	Sim	Não	8,8089%
94	15/06/30	17/06/30	Sim	Sim	Não	9,7205%
95	15/07/30	15/07/30	Sim	Sim	Não	10,8347%
96	15/08/30	15/08/30	Sim	Sim	Não	12,2276%
97	15/09/30	16/09/30	Sim	Sim	Não	14,0186%
98	15/10/30	15/10/30	Sim	Sim	Não	16,4067%
99	15/11/30	18/11/30	Sim	Sim	Não	19,7502%
100	15/12/30	16/12/30	Sim	Sim	Não	24,7655%
101	15/01/31	15/01/31	Sim	Sim	Não	33,1245%
102	15/02/31	17/02/31	Sim	Sim	Não	49,8429%
103	15/03/31	17/03/31	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRI - Subordinado

Nº de ordem	CRI (Período de capitalização)	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/22	15/09/22	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/10/22	17/10/22	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/11/22	16/11/22	Não	Não	Sim	0,0000%
4	15/12/22	15/12/22	Não	Não	Não	0,0000%
5	15/01/23	16/01/23	Não	Não	Não	0,0000%
6	15/02/23	15/02/23	Não	Não	Não	0,0000%
7	15/03/23	15/03/23	Não	Não	Não	0,0000%

Agente Fiduciário

8	15/04/23	17/04/23	Não	Não	Não	0,0000%
9	15/05/23	15/05/23	Não	Não	Não	0,0000%
10	15/06/23	15/06/23	Não	Não	Não	0,0000%
11	15/07/23	17/07/23	Não	Não	Não	0,0000%
12	15/08/23	15/08/23	Não	Não	Não	0,0000%
13	15/09/23	15/09/23	Não	Não	Não	0,0000%
14	15/10/23	16/10/23	Não	Não	Não	0,0000%
15	15/11/23	16/11/23	Não	Não	Não	0,0000%
16	15/12/23	15/12/23	Sim	Sim	Não	0,1799%
17	15/01/24	15/01/24	Sim	Sim	Não	0,1801%
18	15/02/24	15/02/24	Sim	Sim	Não	0,2178%
19	15/03/24	15/03/24	Sim	Sim	Não	0,1859%
20	15/04/24	15/04/24	Sim	Sim	Não	0,1850%
21	15/05/24	15/05/24	Sim	Sim	Não	0,1862%
22	15/06/24	17/06/24	Sim	Sim	Não	0,1838%
23	15/07/24	15/07/24	Sim	Sim	Não	0,1886%
24	15/08/24	15/08/24	Sim	Sim	Não	0,1925%
25	15/09/24	16/09/24	Sim	Sim	Não	0,1932%
26	15/10/24	15/10/24	Sim	Sim	Não	0,1918%
27	15/11/24	18/11/24	Sim	Sim	Não	0,1931%
28	15/12/24	16/12/24	Sim	Sim	Não	0,1534%
29	15/01/25	15/01/25	Sim	Sim	Não	0,1525%
30	15/02/25	17/02/25	Sim	Sim	Não	0,1452%
31	15/03/25	17/03/25	Sim	Sim	Não	0,1563%
32	15/04/25	15/04/25	Sim	Sim	Não	0,1511%
33	15/05/25	15/05/25	Sim	Sim	Não	0,1408%
34	15/06/25	16/06/25	Sim	Sim	Não	0,1206%
35	15/07/25	15/07/25	Sim	Sim	Não	0,1258%
36	15/08/25	15/08/25	Sim	Sim	Não	0,1302%
37	15/09/25	15/09/25	Sim	Sim	Não	0,1196%
38	15/10/25	15/10/25	Sim	Sim	Não	0,1200%
39	15/11/25	17/11/25	Sim	Sim	Não	0,1204%
40	15/12/25	15/12/25	Sim	Sim	Não	0,1571%
41	15/01/26	15/01/26	Sim	Sim	Não	0,1211%
42	15/02/26	18/02/26	Sim	Sim	Não	0,1106%
43	15/03/26	16/03/26	Sim	Sim	Não	0,1134%
44	15/04/26	15/04/26	Sim	Sim	Não	0,1123%
45	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	0,1121%
46	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	0,0939%
47	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	0,1032%
48	15/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	0,1085%
49	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	0,1019%
50	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	0,1020%
51	15/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	0,0962%
52	15/12/26	15/12/26	Sim	Sim	Não	0,0951%
53	15/01/27	15/01/27	Sim	Sim	Não	0,0935%
54	15/02/27	15/02/27	Sim	Sim	Não	0,0872%
55	15/03/27	15/03/27	Sim	Sim	Não	0,0878%
56	15/04/27	15/04/27	Sim	Sim	Não	0,0880%
57	15/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	0,0875%
58	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	0,0767%

Agente Fiduciário

59	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	0,0844%
60	15/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	0,0903%
61	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	0,0826%
62	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	0,0818%
63	15/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	0,0799%
64	15/12/27	15/12/27	Sim	Sim	Não	0,0743%
65	15/01/28	17/01/28	Sim	Sim	Não	0,0735%
66	15/02/28	15/02/28	Sim	Sim	Não	0,0682%
67	15/03/28	15/03/28	Sim	Sim	Não	0,0694%
68	15/04/28	17/04/28	Sim	Sim	Não	0,0691%
69	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	0,0687%
70	15/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	0,0546%
71	15/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	0,0635%
72	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	0,0698%
73	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	0,0607%
74	15/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	0,0607%
75	15/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	0,0595%
76	15/12/28	15/12/28	Sim	Sim	Não	0,0595%
77	15/01/29	15/01/29	Sim	Sim	Não	0,0596%
78	15/02/29	15/02/29	Sim	Sim	Não	0,0540%
79	15/03/29	15/03/29	Sim	Sim	Não	0,0561%
80	15/04/29	16/04/29	Sim	Sim	Não	0,0546%
81	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	0,0545%
82	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	0,0446%
83	15/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	0,0514%
84	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	0,0563%
85	15/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	0,0482%
86	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	0,0466%
87	15/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	0,0465%
88	15/12/29	17/12/29	Sim	Sim	Não	0,3145%
89	15/01/30	15/01/30	Sim	Sim	Não	1,8136%
90	15/02/30	15/02/30	Sim	Sim	Não	1,7970%
91	15/03/30	15/03/30	Sim	Sim	Não	1,8704%
92	15/04/30	15/04/30	Sim	Sim	Não	1,9100%
93	15/05/30	15/05/30	Sim	Sim	Não	1,9513%
94	15/06/30	17/06/30	Sim	Sim	Não	1,7811%
95	15/07/30	15/07/30	Sim	Sim	Não	2,0235%
96	15/08/30	15/08/30	Sim	Sim	Não	2,2089%
97	15/09/30	16/09/30	Sim	Sim	Não	2,0859%
98	15/10/30	15/10/30	Sim	Sim	Não	2,1145%
99	15/11/30	18/11/30	Sim	Sim	Não	2,0272%
100	15/12/30	16/12/30	Sim	Sim	Não	2,0728%
101	15/01/31	15/01/31	Sim	Sim	Não	2,0282%
102	15/02/31	17/02/31	Sim	Sim	Não	2,1343%
103	15/03/31	17/03/31	Sim	Sim	Não	2,1514%
104	15/04/31	15/04/31	Sim	Sim	Não	10,8231%
105	15/05/31	15/05/31	Sim	Sim	Não	12,2162%
106	15/06/31	16/06/31	Sim	Sim	Não	14,0074%
107	15/07/31	15/07/31	Sim	Sim	Não	16,3957%
108	15/08/31	15/08/31	Sim	Sim	Não	19,7396%
109	15/09/31	15/09/31	Sim	Sim	Não	24,7556%



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

110	15/10/31	15/10/31	Sim	Sim	Não	33,1158%
111	15/11/31	17/11/31	Sim	Sim	Não	49,8365%
112	15/12/31	15/12/31	Sim	Sim	Não	100,0000%



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 24ª Emissão, da TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, 30 de agosto de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Michele Ruiz

Cargo: Procuradora

Nome: Victor Alencar Pereira

Cargo: Procurador



ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 24ª emissão, em 4 (quatro) séries, (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, foi instituído regime fiduciários sobre os Créditos Imobiliários que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, 30 de agosto de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 24ª emissão, em 4 (quatro) séries, da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Coordenador Líder") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

ANEXO V

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza Serviço	Denominação Companhia	Título	Emissão	Série	Volume Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie	Garantia Envolvida	Data Emissão	Data Vencimento	Taxa Juros	Status do Adimplemento
Agente Fiduciário	TRUE SECURITIZADORA SA	CRI	1	383	48.000.000,00	48.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	14/06/2021	22/06/2026	IPCA 8,00% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	TRUE SECURITIZADORA SA	CRI	1	463	48.820.000,00	24.410	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Fiança	14/09/2021	25/09/2034	IPCA 8,5% até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo e 7,9% após a Conclusão	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	TRUE SECURITIZADORA SA	CRI	1	464	48.820.000,00	24.410	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Fiança	14/09/2021	25/09/2034	IPCA 8,5% até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo e 7,9% após a Conclusão	ADIMPLENTE

ANEXO VI

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Ciente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Vencimento	Saldo devedor à VP na data de referência
CM	xx.xxx.xxx/xxxx-03	Fichas Complementares nºs 31 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798; 32 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798; e 33 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/10/2031	10.072.073,23
ERH	xxx.xxx.xxx-91	17888	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001674	0000202110	21J01190526	25/11/2041	8.696.503,96
NSDG	xxx.xxx.xxx-53	159943	1º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2459	202203	22C01377809	25/06/2042	5.734.217,56
RLKC	xxx.xxx.xxx-04	26003	2º RI Balneário Camboriú/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2483	202203	22C01377810	30/09/2037	4.084.194,41
RBM	xxx.xxx.xxx-91	20577	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	24/02/2040	3.565.910,99
FLP	xxx.xxx.xxx-65	197582	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002383	202203	22C01357994	10/04/2026	2.950.205,51
PATP	xxx.xxx.xxx-21	182473	1º RI São José dos Campos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2519	202203	22C01377806	30/04/2036	2.992.376,48
MCM	xxx.xxx.xxx-34	299863010225227	RI Itapema/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001998	0000202112	21L01401021	17/09/2041	3.134.348,27
PCDAN	xxx.xxx.xxx-28	54660	RI Porto Feliz/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1719	202110	21J01058537	28/11/2033	2.822.812,70
LMM	xxx.xxx.xxx-11	33062	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202201	2126	22A01234010	18/07/2039	2.649.711,23
PJB	xxx.xxx.xxx-72	132913	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001689	0000202110	21J01190527	29/10/2038	2.705.296,50
AGCDM	xxx.xxx.xxx-01	86065	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2469	202203	22C01377808	28/06/2042	2.249.596,08
AAR	xxx.xxx.xxx-65	8834A	2º RI Araruama/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	30/06/2032	2.255.028,11
FCSC	xxx.xxx.xxx-91	110094	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001871	0000202111	21K01205334	24/12/2025	1.933.440,04
GLJ	xxx.xxx.xxx-93	23832	1º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2323	202202	22B01052610	25/05/2042	2.091.811,91
SBSDV	xxx.xxx.xxx-04	333571	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1846	202111	21K01151003	24/12/2041	1.874.330,23
ABDSJ	xxx.xxx.xxx-35	294445	1º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2503	202203	22C01377812	30/09/2042	1.864.333,24



GA	xxx.xxx.xxx-27	24164	1º RI Itajaí/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2164	202201	22A01234011	28/02/2042	1.762.880,14
RLDC	xxx.xxx.xxx-39	78481	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1828	202111	21K01112478	19/12/2041	1.730.894,08
RCDSA	xxx.xxx.xxx-50	387870	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.711.521,19
LABF	xxx.xxx.xxx-50	130556 222887	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	144	202004	20D01016067	14/04/2030	1.665.452,38
JRVM	xxx.xxx.xxx-00	71376	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002417	202203	22C01357995	21/09/2042	1.794.864,07
RS	xxx.xxx.xxx-73	119435	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2202	202202	22B01050090	03/08/2042	1.806.023,00
MVP	xxx.xxx.xxx-01	21998	2º RI São José dos Campos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2474	202203	22C01377813	28/04/2042	1.653.105,11
FEDF	xxx.xxx.xxx-50	217022	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2480	202203	22C01377811	30/04/2037	1.637.857,81
GGDC	xxx.xxx.xxx-77	467080	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2253	22B01050091	25/08/2032	1.764.613,11
HSC	xxx.xxx.xxx-52	200889 200931 200936	1º RI São José do Rio Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001848	0000202111	21K01205335	26/02/2028	1.557.227,96
GTN	xxx.xxx.xxx-59	35827	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1408	202108	21H01116117	24/02/2034	1.548.536,71
ALC	xxx.xxx.xxx-80	167509	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1473	202108	21I01031071	02/10/2034	1.588.662,38
MCLB	xxx.xxx.xxx-04	98231	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002160	202201	22A01234012	27/01/2043	1.550.470,78
ETA	xxx.xxx.xxx-37	343038	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1524	202109	21I01049872	18/06/2041	1.419.827,94
RPK	xxx.xxx.xxx-76	151924	8º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1976	202112	21L01351688	17/09/2042	1.454.569,83
JPAA	xxx.xxx.xxx-00	81427	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2207	202201	22B01026873	01/09/2036	1.307.863,08
RNDO	xxx.xxx.xxx-38	95090 95091 95102 95110 95111 95115 95119 95123 95124 95125 95130 95140 95144 95145	1º RI Itapetininga/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	847	202102	21C00826478	24/08/2031	1.291.169,64
LEI	xx.xxx.xxx/xxxx-74	388993	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.193.430,94



HRDS	xxx.xxx.xxx-77	167634	2º RI Jundiaí/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2236	202202	22B01052611	10/05/2042	1.282.755,19
VJDS	xxx.xxx.xxx-63	83448	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002399	202203	22C01357996	15/03/2032	1.234.719,51
NRF	xxx.xxx.xxx-15	73647	RI Santa Cruz do Sul/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001682	0000202110	21J01190530	22/10/2042	1.283.643,96
ATFH	xxx.xxx.xxx-37	387849	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.061.042,32
PPP	xxx.xxx.xxx-68	32889 32890	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1479	202109	21I01031075	10/06/2026	1.085.253,78
MLCK	xxx.xxx.xxx-68	58586	6º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1995	202112	21L01366015	17/03/2033	1.873.338,65
NO	xxx.xxx.xxx-32	339536	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002390	202203	22C01359443	15/06/2032	1.135.627,38
ABOT	xxx.xxx.xxx-89	97441 97442 97443	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1405	202108	21H01096228	21/08/2034	1.172.930,69
HCDR	xxx.xxx.xxx-20	31322	2º RI Guarapari/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001792	0000202111	21L01400689	08/01/2027	1.353.704,66
RCMJ	xxx.xxx.xxx-34	251426	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	791	202102	21B00764298	23/05/2031	1.059.356,71
KAN	xxx.xxx.xxx-10	244364	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2466	202203	22C01377814	30/06/2032	1.100.263,98
MASL	xxx.xxx.xxx-05	422755	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	942.873,20
PRDM	xxx.xxx.xxx-72	9536	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002534	202203	22C01504833	30/09/2028	1.060.313,60
RMR	xxx.xxx.xxx-00	347708	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1763	202110	21J01093537	29/11/2041	1.007.218,84
BQCAC	xxx.xxx.xxx-12	89453	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1483	202109	21I00960472	14/11/2033	1.004.842,57
MLCKJ	xxx.xxx.xxx-60	42996429864296142926	1º RI Blumenau/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	17/09/2042	1.059.414,89
REECL	xx.xxx.xxx/xxxx-14	422843	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	785.774,96
SGDA	xxx.xxx.xxx-94	72551	2º RI Presidente Prudente/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001431	0000202108	21H01142609	30/03/2029	862.962,76
RGDS	xxx.xxx.xxx-60	265201	1º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002400	202203	22C01357998	15/09/2042	942.836,15
VPR	xxx.xxx.xxx-49	52779	RI Porto Feliz/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002497	202203	22C01504835	30/11/2026	874.109,71
MSDM	xxx.xxx.xxx-10	93145	2º RI Recife/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2294	22B01050092	22/03/2034	883.449,61
MRLAG	xxx.xxx.xxx-67	22207	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2511	202203	22C01377815	30/06/2036	914.107,36
AWM	xxx.xxx.xxx-49	122600 122787 122788	1º RI Balneário Camboriú/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001589	0000202109	21I01132206	30/03/2034	906.351,13



CEHDB	xxx.xxx.xxx-68	104442	9º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2453	202203	22C01377816	24/09/2042	860.128,89
ADCM	xxx.xxx.xxx-07	175185 178538	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2115	202201	22A01235249	13/02/2042	851.545,17
CDSB	xxx.xxx.xxx-08	166464	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001981	0000202112	21L01400693	15/12/2042	834.591,64
MB	xxx.xxx.xxx-53	9490	3º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2212	2202	22B01050095	04/05/2042	879.668,56
AMES	xxx.xxx.xxx-14	30058	RI Senador Canedo/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1868	202111	21K01097810	24/04/2037	858.607,36
SCDS	xxx.xxx.xxx-31	40041	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001670	0000202110	21J01190532	21/01/2042	842.713,85
APL	xxx.xxx.xxx-34	37756	RI Cachoeirinha/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1009	202104	21D00886983	29/10/2027	740.681,14
MPDMM	xxx.xxx.xxx-58	53730 53731 53732	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2315	22B01050213	23/08/2024	859.563,08
FG	xxx.xxx.xxx-20	16537	4º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001514	0000202109	21I01132207	17/10/2033	785.751,47
CGTF	xxx.xxx.xxx-30	46834	RI Porto Seguro/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	30/04/2034	769.441,78
SANJ	xxx.xxx.xxx-33	182455	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002446	202203	22C01438255	28/04/2037	768.378,36
MJFZ	xxx.xxx.xxx-47	154113	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202201	2117	22A01234013	20/04/2042	760.391,18
AEPDS	xxx.xxx.xxx-30	40355	RI Cotia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002071	0000202112	21L01400696	29/06/2042	806.570,77
KLF	xxx.xxx.xxx-04	32060	RI Urussanga/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	03/08/2041	1.669.180,01
GDCA	xxx.xxx.xxx-24	99470	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1638	202110	21J01109949	15/10/2042	755.310,98
ALSDP	xxx.xxx.xxx-50	37083	16º RI Niterói/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001836	0000202111	21K01205339	25/03/2042	739.271,92
RSGC	xxx.xxx.xxx-81	281516	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001707	0000202110	21J01190536	27/04/2037	723.961,56
JLF	xxx.xxx.xxx-47	162902	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001905	0000202111	21K01205337	30/12/2031	691.983,87
DADS	xxx.xxx.xxx-79	89557	1º RI Várzea Grande/MT	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2211	202202	22B01022811	08/04/2042	704.081,82
GS	xxx.xxx.xxx-23	158274	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1679	202110	21J01077538	22/04/2042	691.627,54
MMDO	xxx.xxx.xxx-80	301992	9º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1463	202108	21H01115519	31/03/2041	651.415,84
ICDJM	xxx.xxx.xxx-68	57410	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2159	202201	22A01366019	28/02/2042	740.082,81
RDCTN	xxx.xxx.xxx-53	59646	1º RI 2ª Zona da Serra/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001750	0000202110	21J01190535	28/10/2040	615.595,60



RLDC	xxx.xxx.xxx-14	226220	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001777	0000202111	21K01205340	08/02/2042	602.317,54
LCA	xxx.xxx.xxx-30	82487 82633 82634	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1835	202111	21K01112477	22/08/2028	558.153,89
CAS	xxx.xxx.xxx-52	15385	RI Biguaçu/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1753	202110	21J01110139	29/04/2032	616.931,54
TMDA	xxx.xxx.xxx-76	82668	RI Cotia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002007	0000202112	21L01400694	23/03/2042	593.565,19
RABDC	xxx.xxx.xxx-43	356386	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1516	202109	21I01049673	18/12/2036	578.889,39
CSDA	xxx.xxx.xxx-81	130502	RI Indaiatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001815	0000202111	21K01205336	18/03/2042	605.038,89
RVDC	xxx.xxx.xxx-81	153002	RI Taubaté/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	C40017	ÚNICA	20G00926819	29/06/2042	617.267,60
JPLACB	xxx.xxx.xxx-03	18596	6º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1602	202109	21I01031073	30/10/2036	578.180,85
LSBM	xxx.xxx.xxx-00	47284	2º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001929	0000202112	21L01400695	01/01/2042	572.920,76
MIV	xxx.xxx.xxx-29	144596	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	531.988,70
NMM	xxx.xxx.xxx-91	236256	1º RI Campo Grande/MS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2314	202202	22B01108208	24/03/2042	564.728,65
AIDS	xxx.xxx.xxx-35	162450	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002170	202201	22A01234015	28/07/2038	602.945,18
AHDS	xxx.xxx.xxx-45	193139	1º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2215	202202	22B01050096	03/04/2042	573.766,21
RJ	xxx.xxx.xxx-04	97608	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001733	0000202110	21J01190538	29/11/2027	514.175,11
APJ	xxx.xxx.xxx-67	10289	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2464	202203	22C01434818	28/06/2032	570.549,94
RADSS	xxx.xxx.xxx-49	22336	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2460	202203	22C01434820	30/04/2037	547.183,16
RGT	xxx.xxx.xxx-14	7151	RI Marau/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002532	202203	22C01504836	30/04/2037	561.060,18
DNB	xxx.xxx.xxx-37	169619	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2508	202203	22C01434816	30/06/2042	571.752,01
IMVMD	xxx.xxx.xxx-57	55370 55371	13º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1622	202110	21J01109948	08/10/2033	571.665,94
AMSVS	xxx.xxx.xxx-21	67772	2º RI Marília/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002380	202203	22C01358000	10/04/2042	547.639,26
AFD	xxx.xxx.xxx-13	071809	RI Itu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002301	202202	22B01050099	25/03/2042	417.284,57
GLCG	xxx.xxx.xxx-98	4349 4350 4356 4357	2º RI Mesquita/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	04/08/2042	552.423,32



4358
4359

RLZ	xxx.xxx.xxx-73	73608	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001536	0000202109	21I01132211	22/12/2041	537.181,32
MCDF	xxx.xxx.xxx-48	108164 108267	1º RI Capão da Canoa/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1585	202109	21I01005472	30/03/2037	525.109,00
INFW	xxx.xxx.xxx-63	53874	1º RI Vila Velha/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001928	0000202112	21L01400699	07/03/2037	529.270,75
RFTJ	xxx.xxx.xxx-53	11107	1º RI Guarabira/PB	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2418	202203	22C01434817	17/04/2032	507.478,70
PGDCB	xxx.xxx.xxx-00	90801	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001739	0000202110	21J01190537	29/11/2041	511.198,37
BCBCDM	xxx.xxx.xxx-69	6058	2º RI Jaboatão dos Guararapes/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2143	202201	22A01199849	27/01/2043	495.416,32
FGODS	xxx.xxx.xxx-98	111277	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002303	202202	22B01050215	25/05/2024	533.214,88
VDSMC	xxx.xxx.xxx-34	237449	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1504	202109	21I01004474	22/11/2041	462.156,25
CHDS	xxx.xxx.xxx-48	305589	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1416 Av.07	202108 202108	21H01096235 21H01096235	27/11/2036	488.585,74
ALDS	xxx.xxx.xxx-41	70064	1º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1567	202109	21I00972072	28/03/2042	475.731,16
SVDCM	xxx.xxx.xxx-41	72646 72646;72675 72675	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1393	202108	21H01096209	22/11/2033	687.989,62
ACDF	xxx.xxx.xxx-87	411911 411967 411968	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	04/09/2033	472.387,32
TSH	xxx.xxx.xxx-34	39591	1º RI Foz do Iguaçu/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001459	0000202108	21H01142610	30/11/2030	468.305,24
EXVJ	xxx.xxx.xxx-15	44601	2º RI Montes Claros/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001545	0000202109	21I01132210	22/11/2036	473.829,16
GMPJ	xxx.xxx.xxx-28	42407	RI Monte Carmelo/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2001	202112	21L01450601	20/02/2042	479.995,43
SEBDM	xxx.xxx.xxx-56	2588	RI de Serrana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1736	202110	21J01110141	28/01/2039	481.172,65
NPMF	xxx.xxx.xxx-25	78960	3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	22B01050097	25/03/2042	471.464,87
HP	xxx.xxx.xxx-80	22628	2º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1501	202109	21I00963472	17/03/2034	480.621,97
MVM	xxx.xxx.xxx-94	40305 40306	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002299	202202	22C01361076	02/06/2024	496.246,48
ABDS	xxx.xxx.xxx-00	59246	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001565	0000202109	21I01132209	30/10/2038	455.187,86
MVDS	xxx.xxx.xxx-94	126133	5º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	22/09/2038	465.274,93
LD	xxx.xxx.xxx-29	18533 42451	RI Caraguatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2397	202203	22C01434821	15/09/2039	483.754,45



BMTS	xxx.xxx.xxx-77	1070	2º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2011	202112	21L01366018	21/01/2042	450.124,96
FJKN	xxx.xxx.xxx-49	72056	4º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001853	0000202111	21K01205341	23/12/2036	474.223,44
PCFDF	xxx.xxx.xxx-15	98943	1º RI São Luis/MA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2246	202202	22B01022217	11/05/2026	443.436,45
RFM	xxx.xxx.xxx-49	5615	7º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2279	22B01050098	17/08/2042	482.607,45
LRB	xxx.xxx.xxx-53	28582 28583	13º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2426	202203	22C01434819	21/04/2032	440.426,29
RAGV	xxx.xxx.xxx-92	67957	2º RI Mogi das Cruzes/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2329	202202	22B01108209	26/05/2042	445.880,66
CDASA	xxx.xxx.xxx-25	23854	RI Hidrolândia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002434	202203	22C01358003	23/04/2042	446.821,46
ISM	xxx.xxx.xxx-87	108864	1º RI Balneário Camboriú/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001523	0000202109	21I01132212	17/12/2031	439.121,54
ALMDC	xxx.xxx.xxx-13	237973	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	18/03/2043	471.737,22
PJDA	xxx.xxx.xxx-34	64809 64810 64811	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002113	202201	22A01234018	18/08/2027	421.362,74
RPF	xxx.xxx.xxx-09	143570	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1991	02112	21L01366222	15/02/2037	437.171,03
EDBCF	xxx.xxx.xxx-39	21499	RI Igarassu/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2293	202202	22B01108210	25/08/2042	450.474,10
ECBA	xxx.xxx.xxx-72	22476	3º RI Porto Velho/RO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002377	202203	22C01358004	10/03/2043	430.460,37
DMFD	xxx.xxx.xxx-32	34513	3º RI Vitória/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2514	202203	22C01434822	30/06/2036	442.763,89
HMM	xxx.xxx.xxx-32	120878	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2482	202203	22C01435704	30/06/2024	440.838,59
EPDADU	xxx.xxx.xxx-02	74182	2º RI Recife/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2241	202202	22B01108211	10/03/2042	443.120,29
VTC	xxx.xxx.xxx-29	29403	RI Valinhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001701	0000202110	21J01190539	26/11/2041	407.472,14
SCV	xxx.xxx.xxx-21	26365	2º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001967	0000202112	21L01400702	14/01/2037	400.853,93
RPG	xxx.xxx.xxx-05	153413	8º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002404	202203	22C01361091	16/06/2024	419.679,38
SAC	xxx.xxx.xxx-87	12575	RI Contagem/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002148	202211	22A01234020	28/09/2042	428.024,17
VMC	xxx.xxx.xxx-25	116758	2º RI Maricá/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2003	202112	21L01400701	20/01/2042	389.609,09
TBDC	xxx.xxx.xxx-90	38074	3º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2183	202201	22B01109044	03/11/2024	424.884,64
WGM	xxx.xxx.xxx-31	204830	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1005	202104	21D00886988	27/10/2033	387.001,00



KHAY	xxx.xxx.xxx-90	105071	12º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002106	202101	22A01234017	14/07/2042	400.475,80
MDB	xxx.xxx.xxx-15	304669	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2339	22B01050101	24/09/2026	369.721,10
CSJ	xxx.xxx.xxx-20	130970	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2510	202203	22C01434825	31/05/2042	400.556,31
MADSW	xxx.xxx.xxx-29	19024	2º Oficial de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002192	202201	22A01234019	31/01/2033	416.316,61
VTB	xxx.xxx.xxx-62	143730 144016	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	368.205,59
ABDR	xxx.xxx.xxx-57	184665	RI Praia Grande/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1659	202110	21J01047341	18/11/2041	389.867,74
PEGC	xxx.xxx.xxx-94	154094	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001761	0000202110	21J01190540	29/04/2042	406.015,26
MDOM	xxx.xxx.xxx-95	295451	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1537	202109	21I01049273	22/03/2042	393.293,67
ORDA	xxx.xxx.xxx-55	58037	1º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1759	202110	21J01109693	29/11/2041	381.177,08
AEJ	xxx.xxx.xxx-30	1853	RI Rio Negro/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1546	202109	21I00972071	27/03/2042	386.746,01
RLDSS	xxx.xxx.xxx-12	56013	2º RI São Bernardo do Campo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1387	202108	21H01143314	25/02/2042	383.977,01
GCA	xxx.xxx.xxx-94	62297	RI Jaraguá do Sul/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1356 674	202108 202012	21H01115524 21H01115524	28/02/2042	369.842,05
LADO	xxx.xxx.xxx-18	29737	3º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1556	202109	21I01133072	30/12/2036	364.023,54
LG	xxx.xxx.xxx-02	52040	2º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2022	202201	22A01200441	06/07/2032	385.457,80
MTFL	xxx.xxx.xxx-29	31266	RI Cotia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2305	202202	22C01434826	16/04/2042	359.041,49
MADSPB	xxx.xxx.xxx-72	25518	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1703	202110	21J01093337	28/04/2032	369.350,31
DDSP	xxx.xxx.xxx-71	138339	RI Contagem/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1677	202110	21J01047347	21/04/2042	375.938,21
DGCF	xxx.xxx.xxx-53	237408	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1742	202110	21J01109947	28/01/2037	350.859,96
ECF	xxx.xxx.xxx-72	38526	2º RI Campo Grande/MS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2373	202203	22C01366727	08/04/2042	359.777,75
DRA	xxx.xxx.xxx-07	3239	RI Lorena/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1996	202112	21L01405203	15/06/2032	371.450,06
MGR	xxx.xxx.xxx-91	24280 24281	1º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1535	202109	21I01133073	22/09/2033	379.011,11
MDFGDS	xxx.xxx.xxx-66	128482	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001605	0000202109	21J01190758	01/11/2041	354.995,39
ACOM	xxx.xxx.xxx-09	38148	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1958	202112	21L01366010	10/01/2032	346.746,08



FCC	xxx.xxx.xxx-72	107556	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1715	202110	21J01047344	29/11/2041	351.183,84
PSBM	xxx.xxx.xxx-87	80033	1º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002051	0000202112	21L01405205	29/06/2042	367.942,66
ACDF	xxx.xxx.xxx-87	213880	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	04/09/2033	339.946,44
JAM	xxx.xxx.xxx-80	74932	2º RI Presidente Prudente/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001931	0000202112	21L01405204	09/01/2042	345.292,02
WCT	xxx.xxx.xxx-53	92802	1º RI Atibaia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202201	2120	22A01234060	19/01/2043	340.066,49
RAM	xxx.xxx.xxx-09	216369	Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2096A	202201	22A01204662	13/02/2032	331.181,64
ADM	xxx.xxx.xxx-88	16973	1º RI Nova Friburgo/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2539	202204	22D01332410	06/05/2036	334.952,50
FFP	xxx.xxx.xxx-88	2239	2º RI Niterói/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002520	202203	22C01504831	31/05/2042	334.790,87
SRMC	xxx.xxx.xxx-00	14655	1º RI Jaboatão dos Guararapes/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002398	202203	22C01504828	17/05/2027	330.615,64
RFO	xxx.xxx.xxx-36	26967	1º RI Itatiba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2218	202202	22B01050610	09/08/2032	354.766,26
TKDSS	xxx.xxx.xxx-89	100712	1º RI Sumaré/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2372	202203	22C01434824	11/04/2042	334.275,73
LKZ	xxx.xxx.xxx-34	11430	3º RI Vitória/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2272	202202	22B01108212	20/05/2033	348.911,57
PRCDA	xxx.xxx.xxx-72	89314	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2324	22B01050609	24/02/2038	357.327,71
IADS	xxx.xxx.xxx-91	116834	2º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002354	202202	22B01050611	26/03/2042	331.739,23
RB	xxx.xxx.xxx-68	19436	RI Campos do Jordão/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002145	202221	22A01234061	31/03/2025	307.858,08
RFSL	xxx.xxx.xxx-74	216559	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001708	0000202110	21J01190759	28/07/2035	325.329,58
NDS	xxx.xxx.xxx-15	251751	8º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001839	0000202111	21K01205609	23/08/2038	331.967,16
LODA	xxx.xxx.xxx-57	84246	1º RI Fortaleza/CE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2281	202202	22B01050614	18/02/2035	348.737,46
FAR	xxx.xxx.xxx-96	122208122209122214	3º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2000	202112	21L01351689	21/06/2042	348.403,61
LSDA	xxx.xxx.xxx-20	124626	1º RI Recife/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1515	202109	21I01005471	17/10/2036	324.793,25
FDMV	xxx.xxx.xxx-52	88045	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1410	202108	21H01096237	25/08/2034	349.176,07
FPDS	xxx.xxx.xxx-15	37343	1º RI Itajaí/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1630	202110	21J01110140	15/01/2032	317.765,34
RNF	xxx.xxx.xxx-87	46742	1º RI Vila Velha/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1859	202111	21K01139612	24/12/2041	323.799,81
FCP	xxx.xxx.xxx-00	53338;53409;53410	2º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1443	202108	21H01096218	30/11/2026	301.375,25



MMP	xxx.xxx.xxx-76	185837	1º RI Sumaré/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2528	202203	22C01434827	30/06/2036	327.950,18
JEP	xxx.xxx.xxx-56	33333	1º RI Mairiporã/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1957	202112	21L01462662	15/01/2042	317.437,17
DLDC	xxx.xxx.xxx-49	94792	RI Sinop/MT	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2206	202201	22B01050613	03/08/2032	338.800,44
RMA	xxx.xxx.xxx-91	46901	2º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001669	0000202110	21J01190760	20/10/2032	335.948,78
FGZ	xxx.xxx.xxx-71	77778	1º RI Cascavel/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002500	202203	22C01438257	30/04/2042	309.728,31
ARQ	xxx.xxx.xxx-72	144507	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	225.778,46
JLTD0	xxx.xxx.xxx-01	21243	2º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001540	0000202109	21I01133075	22/09/2032	326.291,57
JRDPD	xxx.xxx.xxx-34	43783	1º RI Mogi Guaçu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2237	202202	22B01050615	10/03/2032	333.726,31
BDEM	xxx.xxx.xxx-24	224367	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1412	202108	21H01115521	29/11/2041	305.006,70
GFB	xxx.xxx.xxx-05	165273	2º RI Jundiaí/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001886	0000202111	21K01205607	26/12/2041	305.146,85
CED	xxx.xxx.xxx-33	131358 269019	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1390	202108	21H01096229	18/10/2041	298.308,00
DDST	xxx.xxx.xxx-22	36088	Registro de Imóveis de Itapoa/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2391	202203	22C01448405	16/06/2034	309.833,91
IRA	xxx.xxx.xxx-64	328030	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001811	0000202111	21K01205608	13/11/2035	312.316,35
EBDS	xxx.xxx.xxx-05	37384	3º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1743	202110	21J01110340	28/12/2041	147.996,16
PBK	xxx.xxx.xxx-57	143889	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	250.676,60
EH	xxx.xxx.xxx-04	31692	1º RI Capão da Canoa/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2328	202202	22B01050618	25/03/2034	298.134,39
FRG	xxx.xxx.xxx-02	89986	1º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002026	0000202112	21L01405206	22/01/2037	295.729,14
IMM	xxx.xxx.xxx-76	63972 63986 63987 64003	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1538	202109	21I01048890	30/10/2026	274.172,02
LLLCV	xxx.xxx.xxx-00	95583	5º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2232	202202	22B01022809	14/08/2034	314.483,62
JDADS	xxx.xxx.xxx-04	72791	3º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1778	202111	21K01140406	17/06/2041	292.748,82
MCDLGS	xxx.xxx.xxx-27	113953	1º RI Jundiaí/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1461	202108	21H01096214	31/08/2037	310.676,26
WT	xxx.xxx.xxx-99	52512	RI Jaraguá do Sul/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2208	202201	22B01050617	04/06/2042	314.336,96
ASS	xxx.xxx.xxx-91	63652	2º RI Vitória/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	28/06/2042	295.617,24



RL	xxx.xxx.xxx-66	26435	7º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2422	202203	22C01448406	22/04/2042	295.453,75
ACDF	xxx.xxx.xxx-87	98789	13º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	14/09/2033	290.753,38
RDSG	xxx.xxx.xxx-26	19205 8282	5º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2142	202201	22A01199839	24/01/2033	310.728,93
CAI	xxx.xxx.xxx-49	75540	3º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1383	202108	21H01096234	18/08/2034	308.669,16
VSM	xxx.xxx.xxx-44	3158	2º RI Foz do Iguaçu/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2349	202202	22C01505412	04/05/2042	292.310,00
WSE	xxx.xxx.xxx-64	117167	RI Betim/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1360	202108	21H01096222	09/09/2031	281.040,53
NADV	xxx.xxx.xxx-20	50707	3º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001802	0000202111	21K01205610	16/12/2033	283.490,72
DQR	xxx.xxx.xxx-03	81609	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	17/08/2033	281.759,93
LTN	xxx.xxx.xxx-03	93557	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002168	202201	22A01234062	28/02/2042	282.401,96
ACDBUM	xxx.xxx.xxx-36	88079	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002191	202201	22B01050616	01/03/2042	284.138,21
RAM	xxx.xxx.xxx-09	216369	Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2096A	202201	22A01204662	13/02/2032	275.831,07
JDFTVB	xxx.xxx.xxx-00	6	Oficial de Registro de Imóveis de Cabedelo/PB	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2098	202201	22F00114652	19/08/2037	281.757,13
FKBV	xxx.xxx.xxx-20	8295	6º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	25/04/2032	270.221,94
HMDO	xxx.xxx.xxx-01	35580	4º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2419	202203	22C01448407	21/04/2042	278.139,91
SMDS	xxx.xxx.xxx-29	84008	5º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2261	202202	22F00114653	14/02/2043	299.121,53
EASG	xxx.xxx.xxx-99	47669	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	18/04/2031	273.579,18
LCDS	xxx.xxx.xxx-72	172336 172370	1º RI Caxias do Sul/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1378	202108	21H01096226	17/09/2041	276.148,64
CQP	xxx.xxx.xxx-83	108481	1º RI Sumaré/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2161	202201	22F00114654	28/07/2042	270.857,14
FBM	xxx.xxx.xxx-03	51399	1º RI Mogi Guaçu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1997	202112	22F00114655	15/01/2042	263.790,32
ACDS	xxx.xxx.xxx-07	132954	11º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2543	202203	22C01448409	30/04/2042	259.524,32
APL	xxx.xxx.xxx-92	4250	4º RI Nova Friburgo/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2027	202112	21L01366014	22/06/2042	277.842,47
KRELLM	xx.xxx.xxx/xxxx-18	246333	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	251.340,00
AW	xxx.xxx.xxx-53	88753	1º RI Joinville/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2259	202102	22F00114659	15/05/2037	265.361,26
DDSMN	xxx.xxx.xxx-12	58603	1º RI Divinópolis/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1398	202108	21H01096324	25/02/2042	258.174,19



VNP	xxx.xxx.xxx-78	19905	9º RI Niterói/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2178	202201	22B01142934	09/03/2042	248.004,89
ACDS	xxx.xxx.xxx-07	9395A	3º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2542	202203	22C01448408	30/04/2042	246.892,41
JMB	xxx.xxx.xxx-79	290328	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2162	202201	22F00114656	28/07/2042	261.995,59
ALPMP	xxx.xxx.xxx-20	223334	8º RI Niterói/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2302	202202	22B01196866	25/03/2042	239.303,43
JDS	xxx.xxx.xxx-88	7753	4º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1984	202112	22F00114658	20/03/2042	243.241,87
VNDC	xxx.xxx.xxx-22	122994	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1695	202110	22F00114711	27/04/2042	254.063,28
GTN	xxx.xxx.xxx-59	281725	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	29/09/2042	262.311,66
MSS	xxx.xxx.xxx-91	97457	RI Aparecida de Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1645	202110	22F00114662	22/04/2042	252.434,10
FV	xxx.xxx.xxx-40	25124	1º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002074	202112	21L01462663	30/01/2037	242.419,75
MDDN	xxx.xxx.xxx-05	20260	RI Carapicuíba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1813	202111	21K01139394	18/09/2036	244.869,50
GDAP	xxx.xxx.xxx-34	14567	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001972	0000202111	22F00114663	16/06/2028	245.894,83
EDOB	xxx.xxx.xxx-08	81175	1º RI Gravataí/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1953	202112	21L01337005	09/06/2042	248.851,94
LCDS	xxx.xxx.xxx-72	103314103290	1º RI Caxias do Sul/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	21/01/2042	234.015,90
JCDS	xxx.xxx.xxx-51	51780	1º RI São Bernardo do Campo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2221	202202	22F00114661	04/08/2037	252.566,08
FADS	xxx.xxx.xxx-46	86582	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1374	202108	21H01096230	12/02/2042	238.534,85
CEMDCB	xxx.xxx.xxx-53	162458	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2428	202203	22C01448412	23/06/2032	239.375,98
LATL	xxx.xxx.xxx-09	45320	1º RI Mogi das Cruzes/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1904	202111	21K01139807	03/06/2037	248.110,50
LHOB	xxx.xxx.xxx-77	34119	1º RI Santa Isabel/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2307	202202	22F00114665	23/02/2043	239.899,29
BODF	xxx.xxx.xxx-92	64491	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1506	202109	22F00114667	22/10/2041	226.907,89
SNESM	xxx.xxx.xxx-68	166	2º RI Belém/PA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1652	202110	22F00114666	19/05/2030	224.192,06
JAN	xxx.xxx.xxx-71	19115	1º RI Barretos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1952	202112	22F00114672	09/01/2042	233.217,31
LB	xxx.xxx.xxx-53	50270	1º RI Cascavel/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2069	202112	21L01377930	29/01/2042	230.501,22
ATDS	xxx.xxx.xxx-98	24864F	RI Salto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1970	202112	21L01366221	15/03/2042	238.446,47
JEDMA	xxx.xxx.xxx-66	44471	3º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2045	202112	21L01366012	23/01/2031	223.476,66



PRDAM	xxx.xxx.xxx-11	153323	1º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2185	202201	22F00114664	07/03/2042	228.963,47
JVBDA	xxx.xxx.xxx-30	13876	1º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2222	202202	22B01022218	07/05/2037	235.381,50
ADFG	xxx.xxx.xxx-43	80712	1º RI Balneário Camboriú/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1973	202201	22A01199846	24/02/2042	228.726,28
CEDMLEF	xxx.xxx.xxx-86	306302	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2018	202112	22F00114670	21/06/2042	243.469,66
ADSR	xxx.xxx.xxx-95	2667	5º RI Aracaju/SE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2187	202201	22A01199844	28/04/2032	234.555,24
ACDS	xxx.xxx.xxx-53	12186	RI Itapema/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	628	202011	21H01113914	30/09/2041	215.609,72
FRLDF	xxx.xxx.xxx-56	125692	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2228	202202	22F00114677	08/03/2042	226.170,01
AAS	xxx.xxx.xxx-87	53307 53308	3º RI Joinville/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2411	202203	22C01448411	22/04/2037	222.300,02
NMP	xxx.xxx.xxx-84	39475 39476	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2440	202203	22F00114669	23/04/2032	220.721,32
MMVM	xxx.xxx.xxx-71	42716	1º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2111	202201	22F00114676	24/03/2042	231.723,64
EA	xxx.xxx.xxx-49	3454	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	23/06/2034	230.302,33
CK	xxx.xxx.xxx-36	43493	2º RI São José dos Pinhais/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2304	202202	22F00114671	28/05/2039	227.097,56
AGP	xxx.xxx.xxx-68	17831	RI Fazenda Rio Grande/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002535	202203	22D01376408	04/10/2032	229.364,48
RLF	xxx.xxx.xxx-18	22328	1º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2209	202202	22B01196865	17/03/2027	211.037,63
KBP	xxx.xxx.xxx-04	65149	7º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2289	202202	22F00114673	21/08/2032	239.265,96
OCDS	xxx.xxx.xxx-49	626669	9º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2333	202202	22F00114679	25/03/2042	224.680,84
JMDS	xxx.xxx.xxx-06	253019	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002441	202203	22C01504829	28/03/2043	223.076,91
LBS	xxx.xxx.xxx-87	154768	2º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2368	202203	22F00114678	09/04/2042	224.677,17
RDRBC	xxx.xxx.xxx-34	88748	1º RI Manaus/AM	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002502	202203	22C01448422	29/05/2042	228.871,49
NRRP	xxx.xxx.xxx-22	38168	1º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2313	202202	22B01142936	25/05/2042	240.351,75
CVDC	xxx.xxx.xxx-39	41933	2º RI Jundiá/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1899	202111	22F00114675	30/12/2036	223.585,24
GF	xxx.xxx.xxx-80	81631	RI São Carlos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1495	202109	22F00114680	21/04/2039	216.526,05
LSR	xxx.xxx.xxx-71	95820	RI Barueri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2056	202112	22F00114674	27/01/2042	225.438,99
ADC	xxx.xxx.xxx-01	23689	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1665	202110	21J01069743	19/01/2042	212.956,39



JDS	xxx.xxx.xxx-53	9088	1º RI José Bonifácio/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1465	202108	21H01115714	28/02/2030	223.483,38
MMDA	xxx.xxx.xxx-02	104905	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2387	202203	22C01448410	14/04/2042	213.235,47
SC	xxx.xxx.xxx-80	9697	RI Valinhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1819	202111	22F00114681	22/12/2041	210.760,20
SFDS	xxx.xxx.xxx-97	157550	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1805	202111	21K01207407	16/02/2031	206.805,91
RDSM	xxx.xxx.xxx-34	11907	1º RI Olinda/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1842	202111	21K01207408	26/05/2036	212.432,79
GDM	xxx.xxx.xxx-07	130583	3º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2190	202201	22A01235240	31/07/2042	219.407,65
RADS	xxx.xxx.xxx-80	11987	4º RI Londrina/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2062	202112	21L01406801	30/01/2042	199.964,04
VLQ	xxx.xxx.xxx-21	40097	RI Araçatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2273	202202	22B01022220	15/04/2037	210.306,59
LFBD	xxx.xxx.xxx-00	18896	1º RI Gramado/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2129	202201	22A01235241	24/10/2032	209.278,90
GCDP	xxx.xxx.xxx-34	19742	1º RI Uberaba/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2104	202201	22A01235242	24/01/2029	217.370,91
TMN	xxx.xxx.xxx-68	34960	RI Santa Rosa/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1980	202112	21L01377926	22/06/2042	218.312,41
GRC	xxx.xxx.xxx-11	54829	2º RI Cabo Frio/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	170.429,32
RRDS	xxx.xxx.xxx-07	20570	2º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1704	202110	21J01110345	27/01/2030	227.834,89
ESLP	xxx.xxx.xxx-04	228844	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1570	202110	21J01191937	04/01/2028	189.237,18
AMMP	xxx.xxx.xxx-01	56226	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2107	202201	22A01199845	14/02/2037	197.907,51
PDASA	xxx.xxx.xxx-15	18803	4º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2095	202201	22A01235243	13/02/2042	203.867,70
MRDM	xxx.xxx.xxx-99	138004	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1955	202112	21L01283402	27/01/2032	199.097,32
CDPC	xxx.xxx.xxx-34	159337	1º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2336	202202	22B01052609	25/03/2042	202.808,34
EB	xxx.xxx.xxx-78	66466	2º RI Blumenau/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2345	202202	22C01448414	11/06/2042	210.838,18
LAFRS	xxx.xxx.xxx-51	11547	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2282	202202	22C01448415	22/11/2041	213.873,60
RDM	xxx.xxx.xxx-16	117496	2º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2479	202203	22C01448416	29/04/2042	200.092,24
ACSB	xxx.xxx.xxx-84	52824	1º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1803	202111	21K01112476	23/05/2042	211.191,89
CDNS	xxx.xxx.xxx-29	191160 191161	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2247	202202	22B01052608	11/04/2042	206.248,24
FSZS	xxx.xxx.xxx-79	186674	RI Itanhaém/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1414	202108	21H01113315	30/12/2036	197.512,36



CSDN	xxx.xxx.xxx-36	383038	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2180	202201	22A01235244	28/02/2037	198.160,81
LCDM	xxx.xxx.xxx-71	71513	2º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2283	202202	22B01052607	17/03/2032	194.469,66
DDSSJ	xxx.xxx.xxx-91	11406	RI Imbituba	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	31/07/2042	204.097,55
PPM	xxx.xxx.xxx-23	117030	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1866	202111	21K01207411	26/12/2041	197.227,02
LRD	xxx.xxx.xxx-01	82446	RI Franco da Rocha/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1879	202111	21K01207409	30/12/2031	225.057,67
RDSC	xxx.xxx.xxx-00	23557	RI Sapucaia do Sul/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1881	202111	21K01139809	30/12/2041	119.452,98
LGR	xxx.xxx.xxx-72	8348	RI Catalão/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1738	202110	21K01151001	08/12/2036	189.624,98
MDST	xxx.xxx.xxx-44	56109	1º RI Bauru/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1549	202109	21J01109946	01/12/2026	175.008,83
HDLES	xxx.xxx.xxx-94	74226	5º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2144	202201	22A01366020	28/04/2042	198.187,26
JCGM	xxx.xxx.xxx-89	374814	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002485	202203	22C01504827	28/09/2042	192.418,51
LCDS	xxx.xxx.xxx-60	226056	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1773	202111	21K01207410	04/02/2042	191.102,88
AFDC	xxx.xxx.xxx-38	40266	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2048	202112	21L01406804	23/01/2042	191.366,37
RDFJ	xxx.xxx.xxx-87	295974	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2458	202203	22C01448419	25/04/2032	187.875,88
EDOS	xxx.xxx.xxx-14	19266	7º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1930	202112	21L01406803	03/03/2042	192.929,85
TRBE	xxx.xxx.xxx-40	62390	RI Cotia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2037	202112	21L01406802	23/01/2042	330.291,44
LCCDCF	xxx.xxx.xxx-06	192419	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	172.364,16
FCN	xxx.xxx.xxx-34	323763	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1745	202110	21J01109941	28/11/2041	187.597,46
JERDC	xxx.xxx.xxx-68	29893	3º RI Maringá/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002386	202203	22C01504830	14/04/2037	183.695,10
RPDS	xxx.xxx.xxx-02	9846	RI Promissão/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2112	202201	22A01235245	14/02/2032	189.656,64
AMPDC	xxx.xxx.xxx-15	199582	1º RI São José dos Campos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1486	202109	21I00963473	10/09/2029	198.322,42
MAPL	xxx.xxx.xxx-55	56087	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2086	202201	22A01199842	07/04/2042	194.478,67
CB	xxx.xxx.xxx-65	172743	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1424	202108	21H01096319	26/05/2037	184.782,94
HGDAC	xxx.xxx.xxx-50	56011	1º RI Atibaia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1518	202109	21I01031074	19/10/2041	185.829,09
ABS	xxx.xxx.xxx-03	66676	RI Indaiatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1799	202111	21K01097809	11/08/2039	186.875,68



LEM	xxx.xxx.xxx-65	40141	RI Canoas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1590	202109	21I01015272	30/12/2041	178.708,89
MCDSJ	xxx.xxx.xxx-00	7133	RI Contagem/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2401	202203	22C01448418	21/04/2030	176.758,31
APDO	xxx.xxx.xxx-36	27270	RI Mogi Mirim/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2410	202203	22C01448420	23/09/2034	185.139,98
MSX	xxx.xxx.xxx-34	24341	10º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2008	202112	21L01406806	17/07/2040	178.799,97
ACDSFDS	xxx.xxx.xxx-02	156160 44330	RI Praia Grande/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1371	202108	21H01096227	13/09/2041	174.859,86
DKDSA	xxx.xxx.xxx-01	77607	RI Mogi Mirim/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1619	202110	21J01191939	11/02/2042	177.237,75
CCDS	xxx.xxx.xxx-34	56312	2º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1827	202111	21K01207412	25/11/2042	188.122,95
MSBDO	xxx.xxx.xxx-40	108771	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2075	202112	21L01406807	30/06/2042	185.353,11
ADS	xxx.xxx.xxx-74	140137	12º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1417	202108	21H01144114	25/09/2033	171.909,75
VCDG	xxx.xxx.xxx-68	25411	1º RI Blumenau/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2141	202201	22A01235247	28/08/2037	171.576,77
JLDP	xxx.xxx.xxx-82	30083	2º RI Franca/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2014	202112	21L01406805	20/01/2042	173.938,93
MPDS	xxx.xxx.xxx-71	112083	2º RI Guarulhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1450	202108	21H01123002	30/09/2031	169.954,50
JDA	xxx.xxx.xxx-91	10651	2º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1911	202111	21K01207414	30/12/2041	172.561,85
JFFDN	xxx.xxx.xxx-15	50426 55437	1º RI Foz do Iguaçu/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1475	202108	21I01060991	01/12/2041	169.565,63
RPDO	xxx.xxx.xxx-11	115188	1º RI Sumaré/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1681	202110	21J01110137	22/11/2041	172.248,32
JADSC	xxx.xxx.xxx-49	3284	7º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2158	202201	22A01235246	26/04/2042	178.942,88
AHKM	xxx.xxx.xxx-15	54648	RI Votuporanga/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	28/02/2034	171.561,54
AJDS	xxx.xxx.xxx-68	50715	6º RI Salvador/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1728	202110	21J01191940	30/11/2033	169.240,21
NDSV	xxx.xxx.xxx-46	149900	2º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2177	202201	22A01235248	28/03/2032	173.642,89
SDS	xxx.xxx.xxx-69	795	1º RI Penápolis/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2090	202201	22A01199840	10/03/2042	173.431,26
MA	xxx.xxx.xxx-00	47448	RI Tatui/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1896	202111	21K01207413	29/12/2031	167.025,87
RDNB	xxx.xxx.xxx-84	88877	3º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1961	202112	21L01406808	15/01/2042	167.554,68
PCDCL	xxx.xxx.xxx-04	173225	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1697	202110	21J01110136	26/11/2031	167.182,06
ETDC	xxx.xxx.xxx-85	25323	2º RI São Caetano do Sul/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2041	202112	21L01337003	22/01/2031	160.865,01



DCXDB	xxx.xxx.xxx-98	27979	2º RI Botucatu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2174	202202	22B01023705	03/03/2042	171.023,57
AZB	xxx.xxx.xxx-60	73339 73340 73341	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002438	202203	22C01448417	24/09/2042	179.062,11
MRKDO	xxx.xxx.xxx-34	117569	5º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1698	202110	21J01191938	26/11/2026	157.693,22
CRS	xxx.xxx.xxx-08	143017	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002186	202201	22A01234047	28/02/2034	167.473,39
CBBS	xxx.xxx.xxx-53	45266	RI Porto Seguro/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002163	202201	22A01234048	27/02/2042	165.600,52
RSN	xxx.xxx.xxx-69	82313	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2288	22B01050407	22/08/2042	180.781,12
AMT	xxx.xxx.xxx-53	74785	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002430	202203	22C01363126	29/05/2032	170.495,04
DVEU	xxx.xxx.xxx-00	83783	5º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2110	202201	22A01200442	24/07/2042	183.333,57
NRP	xxx.xxx.xxx-41	61618	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2525	202203	22C01505411	30/04/2035	165.608,45
RAM	xxx.xxx.xxx-84	4056	RI Caraguatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002396	202203	22C01363127	15/09/2042	177.740,62
RFDS	xxx.xxx.xxx-70	62458	RI Santa Bárbara d'Oeste/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002371	202203	22C01363128	07/04/2032	165.415,55
MLCO	xxx.xxx.xxx-00	93363	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002125	202201	22A01234049	30/04/2042	175.502,84
TPDO	xxx.xxx.xxx-69	60949	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2340	22B01050408	25/08/2042	181.049,72
EDLDN	xxx.xxx.xxx-63	58679	2º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2295	22B01050410	21/03/2042	170.292,56
RMP	xxx.xxx.xxx-36	123215 123216 123217	8º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1464	202108	21H01142914	30/09/2041	165.279,98
RDCV	xxx.xxx.xxx-28	119036	1º RI São Bernardo do Campo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1555	202109	21I01132671	27/10/2041	166.107,70
LHFDA	xxx.xxx.xxx-87	142018	1º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2077	202112	21L01402202	28/02/2042	166.885,04
RSO	xxx.xxx.xxx-15	79.672 e 79.724	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	26/11/2026	153.152,05
CBC	xxx.xxx.xxx-80	147153	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002405	202203	22C01363130	16/04/2034	161.881,11
RALDM	xxx.xxx.xxx-00	134548	15º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2234	202202	22B01050411	09/03/2032	155.365,87
EC	xxx.xxx.xxx-48	58417	2º RI Guarulhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1705	202110	21J01190748	27/07/2035	163.667,54
DRDSG	xxx.xxx.xxx-20	75240	8º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1882	202111	21K01287005	28/02/2042	172.505,75
LDSM	xxx.xxx.xxx-07	6555	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1723	202110	21J01077542	28/11/2041	161.976,28



RG	xxx.xxx.xxx-00	108233	RI Passo Fundo/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1702	202110	21J01077539	27/11/2041	160.751,60
EAS	xxx.xxx.xxx-95	106154	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	17/11/2029	163.868,05
PCA	xxx.xxx.xxx-60	930179301893019	8º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1901	202102	21K01097816	29/12/2032	156.422,48
JRS	xxx.xxx.xxx-68	41267	3º RI Cascavel/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	31/03/2042	158.258,60
JLP	xxx.xxx.xxx-76	14997	1º RI Ceará-Mirim/RN	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002374	202203	22C01363129	09/04/2032	154.959,24
SLR	xxx.xxx.xxx-68	33733	11º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2152	202201	22A01419837	27/02/2037	155.056,53
RCL	xxx.xxx.xxx-55	197438	3º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1489	202109	21I00960477	18/12/2033	156.640,88
SPDS	xxx.xxx.xxx-29	26656	3º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1909	202111	21K01205408	28/02/2039	150.398,15
EDS	xxx.xxx.xxx-15	4090	2º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2122	202201	22A01199466	27/09/2042	166.473,83
RDPP	xxx.xxx.xxx-10	51671	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1434	202108	21H01096213	28/02/2042	151.614,35
HADM	xxx.xxx.xxx-62	71182	RI Taubaté/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1857	202111	21K01205409	22/05/2042	160.343,13
MCSDM	xxx.xxx.xxx-51	42554	4º RI Recife/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1770	202110	21J01110337	29/11/2041	154.582,83
HRDS	xxx.xxx.xxx-07	82425	3º RI Belo Horizonte/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1492	202109	21I01050071	16/10/2041	153.625,01
FSN	xxx.xxx.xxx-10	27006	2º RI Itajaí/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1756	202110	21K01097815	08/01/2042	151.326,71
LMDS	xxx.xxx.xxx-52	82704	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1418	202108	21H01123717	30/09/2041	153.978,20
HCO	xxx.xxx.xxx-59	116790	2º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1924	202111	21K01205412	30/05/2042	158.995,76
SSGF	xxx.xxx.xxx-82	56337	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1934	202112	21L01366219	08/06/2027	159.039,92
JPC	xxx.xxx.xxx-58	36207	3º RI Natal/RN	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1529	202109	21I01049274	20/10/2041	165.946,81
RACV	xxx.xxx.xxx-68	94851	RI Passo Fundo/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1959	202112	21L01402203	13/02/2042	153.972,36
SADA	xxx.xxx.xxx-88	18944	8º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1409	202108	21H01116914	27/11/2041	146.379,02
MFS	xxx.xxx.xxx-42	123023	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1647	202110	21J01190750	15/01/2042	143.887,82
MPDS	xxx.xxx.xxx-92	28114	3º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1361	202108	21H01096322	10/09/2041	169.687,05
SCB	xxx.xxx.xxx-11	58717	2º RI Jundiaí/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1554	202109	21I00972074	28/10/2036	142.400,37
ADSP	xxx.xxx.xxx-84	69980	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1795	202111	21K01205410	11/08/2035	141.427,81



VACMB	xxx.xxx.xxx-77	211250	RI Praia Grande/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2002	202112	21L01402204	17/03/2042	144.194,41
MMDS	xxx.xxx.xxx-60	78746 78750	2º RI Florianópolis/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	28/04/2042	147.250,46
GMDS	xxx.xxx.xxx-24	194572	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1762	202110	21J01190749	30/12/2031	138.949,82
VAB	xxx.xxx.xxx-02	23790	2º RI Maringá/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1476	202109	21I00960471	03/03/2042	141.956,15
EJCT	xxx.xxx.xxx-54	67894	RI Pouso Alegre/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002202	202201	22A01234050	28/02/2042	141.285,38
ILDC	xxx.xxx.xxx-05	9162	2º RI Itajaí/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2103	202201	22A01199848	14/02/2042	137.760,40
EBDO	xxx.xxx.xxx-71	99591	RI Praia Grande/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2454	202203	22C01505413	30/04/2032	138.140,86
ARD	xxx.xxx.xxx-82	28301	Registro de Imóveis de Itapoa/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2059	202112	21L01402205	29/06/2042	149.167,69
RAJ	xxx.xxx.xxx-70	89997	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1531	202109	21I01049871	18/11/2031	135.469,52
MGM	xxx.xxx.xxx-91	36724	RI Lauro de Freitas/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1921	202111	21K01287006	30/12/2027	130.683,15
DC	xxx.xxx.xxx-66	60995 60996	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1877	202111	21K01139808	26/12/2041	146.408,65
RM	xxx.xxx.xxx-70	55454	2º RI Florianópolis/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002081	202201	22A01171237	13/04/2042	141.684,62
AEDO	xxx.xxx.xxx-59	27908	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002099	202201	22A01234838	10/02/2042	137.576,73
NDCB	xxx.xxx.xxx-96	57475	2º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002094	202201	22A01234839	11/07/2027	145.885,71
IDORDN	xxx.xxx.xxx-41	45762	2º RI Mogi das Cruzes/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002133	202201	22A01234837	20/02/2042	136.895,39
CADO	xxx.xxx.xxx-90	7158	1º RI São Bernardo do Campo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1428	202108	21H01123316	25/09/2041	64.513,81
MDBG	xxx.xxx.xxx-96	50366	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2172	202201	22A01199482	28/07/2042	147.572,69
TRM	xxx.xxx.xxx-12	31118	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1326	202107	21G00886474	13/09/2033	135.347,06
PHDS	xxx.xxx.xxx-02	298114	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1423	202108	21H01096215	24/08/2034	145.804,10
MFC	xxx.xxx.xxx-01	70733	1º RI Itapetininga/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2475	202203	22C01505415	29/06/2042	138.946,82
VMAR	xxx.xxx.xxx-35	40642	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2462	202203	22C01505414	25/04/2042	134.217,83
ACDAF	xxx.xxx.xxx-10	45766	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2319	22B01052007	28/07/2042	144.377,47
MC	xxx.xxx.xxx-99	19646	RI São Pedro/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001755	0000202110	21K01206806	05/12/2041	130.788,07
ARGDL	xxx.xxx.xxx-70	179781	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1436	202108	21H01096210	30/09/2036	129.820,20



LFBR	xxx.xxx.xxx-22	118894	RI Cotia/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	21H01143916	30/09/2027	135.416,89
ACDSS	xxx.xxx.xxx-87	13188	2º RI Campo Grande/MS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2472	202203	22C01505416	30/04/2035	127.159,16
KCMDSC	xxx.xxx.xxx-81	28188	RI Vinhedo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2346	202202	22B01142935	28/03/2030	124.638,21
ÍGDLJ	xxx.xxx.xxx-69	30628	4º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2189	202201	22B01197208	05/02/2043	139.481,33
MDJG	xxx.xxx.xxx-32	99686	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1482	202109	21I00960474	10/12/2036	128.537,28
CHDSA	xxx.xxx.xxx-26	85957	1º RI Guarulhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1798	202111	21L01366220	27/01/2034	127.560,52
HCN	xxx.xxx.xxx-78	52883	1º RI Alfenas/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1561	202109	21I01060998	28/03/2034	129.741,54
FABDC	xxx.xxx.xxx-34	48214	6º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	26/02/2042	131.657,74
JWDC	xxx.xxx.xxx-15	208204	1º RI Uberlândia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001608	0000202110	21J01191537	06/01/2037	124.099,09
SADO	xxx.xxx.xxx-02	25841	2º RI Mogi das Cruzes/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	29/02/2032	127.506,04
MDF	xxx.xxx.xxx-55	169010	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2264	202202	22C01402460	17/03/2031	121.126,84
GBP	xxx.xxx.xxx-29	29447	RI Valinhos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002343	202202	22C01377611	03/09/2032	134.648,26
HFS	xxx.xxx.xxx-68	43833	RI Caruaru/PE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2478	202203	22C01505417	28/04/2032	122.013,48
EFB	xxx.xxx.xxx-00	66088	1º RI Feira de Santana/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2269	202202	22B01052408	17/03/2042	123.675,38
AT	xxx.xxx.xxx-80	99557	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1624	202110	21J01069739	14/10/2027	131.746,03
JS	xxx.xxx.xxx-70	56602	RI Jaraguá do Sul/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1521	202109	21I01031072	19/09/2042	132.511,61
ACSS	xxx.xxx.xxx-49	16136	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001678	0000202110	21J01191738	25/01/2037	119.351,54
GC	xxx.xxx.xxx-91	14451	RI Canelas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2025	202112	21L01366009	22/06/2042	128.917,09
AAFV	xxx.xxx.xxx-96	35401	1º RI Jaú/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001847	0000202111	21K01207205	23/05/2042	127.148,83
FM	xxx.xxx.xxx-20	70245	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	29/01/2042	120.749,80
MLAM	xxx.xxx.xxx-62	32040	RI Taboão da Serra/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1362	202108	21H01096224	06/09/2041	119.674,25
JAM	xxx.xxx.xxx-83	93619	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1411	202108	21H01096220	24/09/2041	118.958,60
QDARS	xxx.xxx.xxx-88	11845	RI Araras/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001587	0000202109	21I01133672	29/11/2027	112.480,36
MCR	xxx.xxx.xxx-79	3511	RI Barra Velha/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1829	202111	21K01097812	23/05/2042	125.135,62



MNAP	xxx.xxx.xxx-01	15023	2º RI Jau/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002053	0000202112	21L01406602	28/06/2042	125.401,04
PSBDS	xxx.xxx.xxx-97	371446	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2327	202202	22B01197209	24/10/2030	120.409,70
JAFDA	xxx.xxx.xxx-00	215443	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1974	202112	21L01374960	13/03/2037	119.029,26
EMFA	xxx.xxx.xxx-20	146167	2º RI Florianópolis/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1858	202111	21K01139805	30/12/2036	116.759,97
JFDC	xxx.xxx.xxx-72	52342	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1503	202109	21I01049671	16/10/2036	116.895,02
HAOB	xxx.xxx.xxx-64	1607	RI Araras/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002023	0000202112	21L01406601	28/03/2042	119.826,47
SAY	xxx.xxx.xxx-59	54736	RI Diadema/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001740	0000202110	21K01207206	03/12/2036	116.548,05
ET	xxx.xxx.xxx-50	38546	1º RI Joinville/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1629	202110	21J01093336	15/11/2031	114.684,65
GMBDS	xxx.xxx.xxx-34	24297	5º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2230	202202	22B01052410	10/05/2042	122.135,75
RGN	xxx.xxx.xxx-08	21888	1º RI Cambé/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1844	202111	21K01112475	22/04/2037	120.791,02
AGBB	xxx.xxx.xxx-07	318444	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1865	202111	21K01140208	24/12/2041	116.490,39
AM	xxx.xxx.xxx-49	48369	RI Canoas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001522	0000202109	21I01133674	17/10/2036	116.045,90
MDSR	xxx.xxx.xxx-22	11612	1º RI São José dos Pinhais/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1752	202110	21J01093338	29/11/2031	113.539,40
SSSK	xxx.xxx.xxx-10	101094	16º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001491	0000202109	21I01133673	14/10/2036	115.554,59
RHAdO	xxx.xxx.xxx-53	18859	3º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1688	202110	21J01121011	25/02/2034	120.451,06
EVM	xxx.xxx.xxx-16	100709	2º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1935	202112	21L01366013	10/01/2042	113.486,40
EBDS	xxx.xxx.xxx-04	43263	3º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2019	202112	21L01366011	27/01/2042	115.269,43
CADS	xxx.xxx.xxx-19	134294	1º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001699	0000202110	21J01191739	27/01/2032	112.890,87
ACB	xxx.xxx.xxx-68	27470	RI Amparo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002427	202203	22C01504826	29/09/2042	120.715,12
FVC	xxx.xxx.xxx-23	25416	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2091	202201	22A01199847	21/02/2042	114.430,64
FRDS	xxx.xxx.xxx-80	16093	RI Sapucaia do Sul/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2248	202202	22B01022219	16/03/2026	103.698,90
WRDN	xxx.xxx.xxx-69	7010	RI Pirassununga/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000002057	0000202112	21L01406603	28/01/2042	116.042,76
PCDO	xxx.xxx.xxx-63	387825	9º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001791	0000202111	21K01207207	10/12/2027	119.762,90
JODA	xxx.xxx.xxx-72	4231	RI Canelas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2226	202202	22B01052412	10/05/2042	118.114,93



EMDS	xxx.xxx.xxx-72	11650	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2298	22B01052411	25/08/2029	122.435,03
CB	xxx.xxx.xxx-91	63793	RI Chapecó/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1653	202110	21J01190753	18/11/2026	105.078,03
WRDS	xxx.xxx.xxx-76	2693	2º RI São José dos Campos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1381	202108	21H01096223	13/11/2041	113.666,23
AC	xxx.xxx.xxx-63	181227	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2287	202202	22B01050422	17/05/2032	116.504,33
LMCDMA	xxx.xxx.xxx-81	36196	6º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002442	202203	22C01504837	22/04/2042	112.739,99
PAPL	xxx.xxx.xxx-40	61777	RI São Carlos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	002492	202203	22C01448423	30/04/2036	109.710,67
ACB	xxx.xxx.xxx-68	11659	RI Jaguariúna/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2463	202203	22C01402468	25/09/2042	118.826,55
FIGDO	xxx.xxx.xxx-00	81892	1º RI Rio Branco/AC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002522	202203	22C01448425	30/06/2042	115.344,20
EB	xxx.xxx.xxx-54	43373	3º RI Joinville/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2423	202203	22C01402471	21/06/2037	117.049,23
VDS	xxx.xxx.xxx-00	16854	3º RI Londrina/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002367	202203	22C01448424	09/05/2037	116.272,30
NDFJ	xxx.xxx.xxx-75	16621	RI Fazenda Rio Grande/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2276	202202	22B01054264	22/03/2028	108.488,32
NRT	xxx.xxx.xxx-00	6156	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002366	202203	22C01363956	18/04/2025	100.554,18
JBDS	xxx.xxx.xxx-91	36294	RI Patos de Minas/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2348	22B01050426	25/05/2034	117.717,29
MDCM	xxx.xxx.xxx-68	553A	2º RI Araruama/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	12/04/2036	111.933,77
SAM	xxx.xxx.xxx-54	37239	RI Campos Novos/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	24/03/2042	112.453,37
JOD	xxx.xxx.xxx-34	3691	2º RI Mafra/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2389	202203	22C01402470	22/04/2039	110.701,37
RPP	xxx.xxx.xxx-78	176093	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2255	202202	22B01050417	11/03/2027	105.020,78
VDJ	xxx.xxx.xxx-31	125770	2º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2121	202201	22A01200439	20/02/2026	101.701,69
JATP	xxx.xxx.xxx-04	129340	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002529	202203	22C01363957	30/09/2036	109.397,76
MMDS	xxx.xxx.xxx-40	214217	18º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2337	22B01050431	25/03/2032	111.842,94
DGDF	xxx.xxx.xxx-91	52674	RI Santa Luzia/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2306	22B01050420	23/03/2027	107.195,13
PRPDS	xxx.xxx.xxx-14	121405	RI Contagem/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1596	202109	21I01049271	30/10/2031	105.748,50
JM	xxx.xxx.xxx-04	23106	2º RI Limeira/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1908	202111	21K01139614	30/03/2027	99.641,80
ACBS	xxx.xxx.xxx-43	177013	1º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1551	202109	21I01132872	23/03/2032	106.005,65



JADG	xxx.xxx.xxx-60	105868	RI São Carlos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1660	202110	21J01047343	18/11/2031	104.133,46
FDCC	xxx.xxx.xxx-06	86536	RI Guarujá/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2020	202112	21L01403803	21/01/2037	103.566,00
EPDS	xxx.xxx.xxx-37	056839	RI Itu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2012	202112	21L01366017	20/06/2037	110.118,90
IDC	xxx.xxx.xxx-23	54094	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2184	202201	22A01199484	31/07/2036	109.745,82
VADS	xxx.xxx.xxx-00	317593	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2220	202202	22B01050424	07/05/2042	106.082,44
RFBC	xxx.xxx.xxx-13	39141	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2361	22B01050423	28/08/2032	110.455,31
LGDS	xxx.xxx.xxx-01	13718	RI Bebedouro/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2229	202202	22B01054265	09/03/2042	114.820,75
CHAB	xxx.xxx.xxx-91	127965	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	70.355,61
BDC	xxx.xxx.xxx-46	12651	RI Salto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1746	202110	21J01201120	29/01/2039	104.743,45
MÁF	xxx.xxx.xxx-49	32472	2º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1438	202108	21H01096211	27/05/2032	105.032,12
FLB	xxx.xxx.xxx-87	85011	6º RI Fortaleza/CE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002445	202203	22C01504834	30/09/2042	102.488,20
MAC	xxx.xxx.xxx-45	119844	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002195	202201	22A01366021	28/02/2037	100.508,68
RCRGS	xxx.xxx.xxx-34	96029	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2379	202203	22C01402472	24/04/2034	100.206,91
LAOC	xxx.xxx.xxx-01	59200	1º RI Uberaba/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2116	202201	22A01199483	31/01/2038	108.295,63
TFDQES	xxx.xxx.xxx-54	19791	RI Navegantes/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1593	202109	21I01049275	30/12/2026	94.439,58
AFPF	xxx.xxx.xxx-00	3396	5º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1490	202109	21I01049276	17/12/2031	95.932,08
DMSDS	xxx.xxx.xxx-15	3047	2º RI Camaçari/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1573	202109	21I01050271	29/10/2031	95.681,88
MLT	xxx.xxx.xxx-20	57486	2º RI Santos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1840	202111	21K01205420	22/02/2032	94.788,55
RMB	xxx.xxx.xxx-59	43885	2º RI Botucatu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002171	202201	22A01234054	29/02/2032	93.869,68
MRADS	xxx.xxx.xxx-19	71299	1º RI São José dos Pinhais/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1737	202110	21J01109939	29/11/2041	95.608,05
CDSNDA	xxx.xxx.xxx-87	43440	2º RI Nova Iguaçu/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1680	202110	21J01069536	22/02/2026	93.505,63
SODCQ	xxx.xxx.xxx-72	31641	RI Jataí	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002155	202201	22A01364804	28/02/2042	94.373,93
CC	xxx.xxx.xxx-94	121541	RI São Carlos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1617	202110	21J01069737	13/11/2031	92.360,21
MLDRD	xxx.xxx.xxx-00	1116	2º RI Jau/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1949	202112	21L01366019	09/01/2034	92.286,89



AMDSS	xxx.xxx.xxx-73	57680	RI Diadema/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1683	202110	21J01190757	27/11/2031	91.696,80
DIR	xxx.xxx.xxx-57	28151	1º RI Criciúma/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2064	202110	21L01403805	28/03/2032	92.641,67
LDDM	xxx.xxx.xxx-53	7426	1º RI de Campina Grande/PB	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2123	202201	22A01199485	19/07/2042	99.765,19
DCDTA	xxx.xxx.xxx-08	54939 54952	RI Ijuí/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2193	202201	22A01199480	28/02/2042	92.560,42
MSDP	xxx.xxx.xxx-45	26346	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1599	202109	21I01015271	28/02/2025	90.398,61
ACCDN	xxx.xxx.xxx-00	62472	6º RI Fortaleza/CE	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1714	202110	21J01190756	27/05/2033	94.616,16
ADCESF	xxx.xxx.xxx-00	59287	3º RI Campo Grande	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202201	2130	22A01234055	20/02/2040	91.069,96
FIB	xxx.xxx.xxx-62	98966	RI Itu/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002431	202203	22C01363958	21/10/2038	90.204,81
CBDO	xxx.xxx.xxx-76	54624	1º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002408	202203	22C01438254	16/04/2028	87.298,50
JS	xxx.xxx.xxx-67	11112	10º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2243	202202	22B01050432	16/08/2032	97.638,80
VMC	xxx.xxx.xxx-07	179891	12º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2203	202202	22B01050433	09/03/2042	90.623,78
RSDG	xxx.xxx.xxx-78	15145	RI Campina Grande do Sul/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2169	202201	22B01137175	31/07/2027	94.448,58
VMDAC	xxx.xxx.xxx-21	12118	1º RI Vitória/ES	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1477	202109	21I00960476	10/03/2029	87.129,48
NDSDC	xxx.xxx.xxx-49	111495	8º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1687	202110	21J01201119	25/11/2041	91.274,89
GVDS	xxx.xxx.xxx-67	25329	2º RI Campo Mourão/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2531	202203	22C01402448	30/06/2036	87.556,39
MHZ	xxx.xxx.xxx-98	22240	RI São Bento do Sul/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002489	202203	22C01504832	29/06/2042	87.600,10
FRN	xxx.xxx.xxx-94	3257	RI Várzea Paulista/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002137	202201	22A01234056	21/01/2035	91.449,78
EVDO	xxx.xxx.xxx-73	109974	1º RI São Bernardo do Campo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2490	202203	22C01402447	28/04/2027	80.055,37
CMDS	xxx.xxx.xxx-07	160683	1º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002369	202203	22C01365067	07/04/2042	84.871,14
MAC	xxx.xxx.xxx-58	1511	2º RI Marília/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1994	202112	21L01403804	20/03/2027	80.252,89
TR	xxx.xxx.xxx-08	133726	8º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0000000000001120	0000202105	21E00835548	30/06/2033	81.451,17
RR	xxx.xxx.xxx-17	120937	6º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1614	202110	21J01190755	14/11/2031	79.770,13
DLDS	xxx.xxx.xxx-76	21491	RI Vinhedo/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1832	202111	21K01205413	22/12/2041	80.158,41
LDF	xxx.xxx.xxx-59	79561	1º RI Gravataí/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1472	202108	21H01096221	30/09/2033	79.755,57



NDPS	xxx.xxx.xxx-18	118312	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1581	202109	21I01132871	30/10/2031	80.463,81
EXF	xxx.xxx.xxx-99	39054	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2013	202112	21L01366218	22/01/2042	79.210,70
MLOAP	xxx.xxx.xxx-85	36542	RI Viçosa/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2165	202201	22A01199479	28/02/2037	35.140,00
AITKP	xxx.xxx.xxx-60	88342 88343	1º RI Londrina/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2365	202203	22C01402459	07/04/2042	79.731,47
ESS	xxx.xxx.xxx-87	131368	3º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2536	202203	22C01402450	30/06/2034	82.434,21
JCF	xxx.xxx.xxx-53	3475	RI Bariri/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2491	202203	22C01402453	29/03/2037	84.452,14
CGG	xxx.xxx.xxx-74	94280	4º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002447	202203	22C01363951	23/04/2042	79.067,28
MO	xxx.xxx.xxx-49	4368	1º RI Pelotas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2043	202112	21L01403801	22/01/2037	75.321,09
RJT	xxx.xxx.xxx-49	5311	1º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1407	202108	21H01096320	23/09/2027	74.102,24
AMTDS	xxx.xxx.xxx-92	31643	2º RI João Pessoa/PB	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2257	202202	22B01050429	15/03/2042	78.891,69
RBDR	xxx.xxx.xxx-00	54576	17º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2321	202202	22B01054260	25/03/2032	78.705,54
MASC	xxx.xxx.xxx-28	116818	2º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002331	202202	22C01363952	17/04/2037	78.683,03
LFDCLA	xxx.xxx.xxx-95	46457	6º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1713	202110	21J01077537	29/04/2027	80.730,93
GDAG	xxx.xxx.xxx-92	90583	1º RI Jundiaí/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1676	202110	21J01110343	20/12/2031	76.614,76
LMFBP	xxx.xxx.xxx-54	184567	6º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	54.429,43
MVS	xxx.xxx.xxx-00	2125	2º RI Itabuna/BA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1564	202109	21I01004476	27/10/2037	76.165,43
DAGO	xxx.xxx.xxx-44	152754	RI Praia Grande/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1855	202111	21K01205415	30/12/2025	68.342,82
ADSB	xxx.xxx.xxx-49	102026	2º RI Porto Alegre/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1906	202111	21K01205414	30/04/2037	73.260,30
FZ	xxx.xxx.xxx-87	3939	RI Esteio/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1607	202110	21J01190752	06/04/2036	66.553,10
EBD	xxx.xxx.xxx-93	160724	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002154	202201	22A01234052	24/01/2033	75.199,56
RDS	xxx.xxx.xxx-21	181985	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2268	202202	22B01022810	15/03/2032	65.596,28
ACLR	xxx.xxx.xxx-70	59514	1º RI Jaú/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002360	202202	22B01050413	25/08/2032	73.347,27
FRJ	xxx.xxx.xxx-07	110015	1º RI Pelotas/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002533	202203	22C01363954	30/04/2032	67.737,49
FRR	xxx.xxx.xxx-79	154548	3º RI Campinas/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002392	202203	22C01363953	17/04/2028	65.295,18



MAM	xxx.xxx.xxx-34	29722	RI Montenegro/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2456	202203	22C01402465	24/04/2032	67.267,41
JB	xxx.xxx.xxx-91	64202	8º RI Curitiba/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2274	202202	22B01050430	16/05/2032	65.139,48
VDAS	xxx.xxx.xxx-25	164877	1º RI Sumaré/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1440	202108	21H01143114	27/09/2026	61.399,02
GAVM	xxx.xxx.xxx-43	98262	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1639	202110	21J01190751	18/01/2027	57.108,68
SRNS	xxx.xxx.xxx-30	2215	RI Monte Alegre de Minas/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1649	202110	21J01109694	15/04/2032	63.162,64
DMSB	xxx.xxx.xxx-08	47867	2º RI Bauru/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1920	202111	21K01205419	30/11/2034	63.625,29
PCFB	xxx.xxx.xxx-32	125748	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2052	202112	21L01403802	23/12/2032	63.830,31
FCDM	xxx.xxx.xxx-11	105838	RI Osório/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202201	2108	22A01140623	14/01/2033	63.209,36
JM	xxx.xxx.xxx-56	66784	RI São Vicente/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1807	202111	21K01140209	17/12/2041	58.749,29
HPDS	xxx.xxx.xxx-20	23003	7º RI/DF	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1880	202111	21K01205417	25/12/2031	55.471,56
TFCGL	xxx.xxx.xxx-35	96671	1º RI Maceió/AL	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2271	202202	22B01054261	24/03/2042	57.723,33
RAB	xxx.xxx.xxx-95	9697	2º RI Santo André/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2258	202202	22B01050419	11/03/2028	53.046,63
MDCGS	xxx.xxx.xxx-15	1892	RI Ubatuba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1543	202109	21I01050272	29/10/2026	53.364,46
RB	xxx.xxx.xxx-60	12771	2º RI Jau/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002135	202201	22A01234053	25/07/2042	61.355,26
IMP	xxx.xxx.xxx-00	18940	1º RI Timbó/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002149	202201	22A01234057	24/08/2034	56.751,14
DAG	xxx.xxx.xxx-60	113070	9º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2470	202203	22C01402458	25/10/2034	56.213,33
MAC	xxx.xxx.xxx-20	9481	2º RI Foz do Iguaçu/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2296	22B01050421	23/08/2034	61.710,03
WDS	xxx.xxx.xxx-42	7448A	6º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2239	202202	22B01054263	10/05/2032	58.614,69
JSN	xxx.xxx.xxx-87	1220	2º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2420	202203	22C01402467	22/04/2027	53.858,26
CEA	xxx.xxx.xxx-52	190980	9º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2541	202204	22D01299287	04/05/2027	53.620,14
VJDL	xxx.xxx.xxx-68	60035	3º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2523	202203	22C01402464	30/04/2027	53.996,55
VTDMH	xxx.xxx.xxx-92	108470	8º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2300	22B01050414	22/03/2027	53.204,03
MB	xxx.xxx.xxx-16	94228	14º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	202202	2338	22B01050416	25/04/2029	57.051,76
AFT	xxx.xxx.xxx-68	68927	2º RI Londrina/PR	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1711	202110	21J01190754	27/11/2025	48.664,99



ACDS	xxx.xxx.xxx-07	82272	11º RI Rio de Janeiro/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002540	202203	22C01402463	30/04/2042	44.788,88
EJ	xxx.xxx.xxx-14	248097	1º RI São José dos Campos/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1919	202111	21K01205418	30/12/2031	34.156,14
EAR	xxx.xxx.xxx-67	59220	1º RI Gravataí/RS	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2473	202203	22C01402469	25/09/2029	234.246,34
ARF	xxx.xxx.xxx-76	141840	10º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	24/03/2032	2.648.933,60
CDPC	xxx.xxx.xxx-34	159334	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002582	202204	22D01287450	14/08/2036	154.821,27
CTM	xxx.xxx.xxx-99	65407	3º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002580	202204	22D01291021	14/05/2036	77.813,39
JBM	xxx.xxx.xxx-97	14616	4º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/05/2036	218.629,16
ET	xxx.xxx.xxx-07	364226	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/10/2036	274.394,05
FFDAV	xxx.xxx.xxx-89	195271	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2572	202204	22D01291017	12/07/2032	229.448,85
VMDF	xxx.xxx.xxx-63	30233	RI Varginha/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2568	202204	22D01291014	08/07/2042	174.300,29
SZ	xxx.xxx.xxx-04	19981	RI São José/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2567	202204	22D01291013	12/05/2036	170.232,59
MBCA	xxx.xxx.xxx-90	78607	RI Praia Grande/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2566	202205	22D01291011	13/05/2036	102.981,94
VVDS	xxx.xxx.xxx-63	24546	RI Lagoa Santa/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/07/2032	138.059,78
MBK	xxx.xxx.xxx-74	2011	RI Ubatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2563	202204	22D01291010	13/07/2042	245.548,47
JAS	xxx.xxx.xxx-06	150246	7º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2561	202204	22D01299291	08/10/2036	408.082,96
LPBC	xxx.xxx.xxx-00	4910	1º RI Bragança Paulista/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2560	202204	22D01291009	07/05/2037	592.513,87
AQG	xxx.xxx.xxx-37	58010	RI Balneário Piçarras/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2559	202204	22E01284976	13/05/2036	132.861,97
ABF	xxx.xxx.xxx-67	194613	RI Praia Grande/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2558	202204	22E01284974	08/05/2036	88.764,86
HDSF	xxx.xxx.xxx-20	33370	2º RI Governador Valadares/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2557	202204	22D01291008	11/05/2042	250.308,04
RMG	xxx.xxx.xxx-20	31824	RI Nova Lima/MG	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2556	202204	22D01290613	08/05/2036	1.541.265,40
CMS	xxx.xxx.xxx-95	52789	2º RI Piracicaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2554	202204	22D01290612	07/07/2036	100.109,65
TMS	xxx.xxx.xxx-94	366118	11º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002547	202204	22D01290614	07/05/2036	222.755,30
JG	xxx.xxx.xxx-90	97294	5º RI/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	11/11/2035	180.376,71
CEDS	xxx.xxx.xxx-00	50890	4º RI Goiânia/GO	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2524	202204	22D01376409	08/01/2035	217.806,73
MRL	xxx.xxx.xxx-29	153579	2º RI Jundiá/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2516	202204	22D01376407	12/05/2025	146.051,68
MRL	xxx.xxx.xxx-59	17316	RI Jaraguá do Sul/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002515	202203	22D01339806	06/05/2036	77.439,11



GACDS	xxx.xxx.xxx-01	44390	1º RI Ribeirão Preto/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002506	202203	22D01290616	06/10/2042	300.451,01
DCRDS	xxx.xxx.xxx-38	82850	1º RI Sorocaba/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002495	202203	22D01290615	06/05/2025	51.907,72
YAFA	xxx.xxx.xxx-84	234404	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2610	202204	22D01291033	20/05/2042	437.891,28
CMDAM	xxx.xxx.xxx-00	40199	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2609	202204	22D01291032	25/10/2036	1.299.349,89
BCS	xxx.xxx.xxx-30	8793	RI Xangri-lá/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2608	202204	22D01291031	20/11/2035	164.491,47
FPDR	xxx.xxx.xxx-39	71712	1º RI Suzano/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2602	202204	22D01291029	19/07/2032	206.802,81
MDLADST	xxx.xxx.xxx-40	73147	RI Caraguatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002601	202204	22D01291028	20/05/2036	156.332,76
TRD	xxx.xxx.xxx-07	118955	8º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2600	202204	22D01352808	20/10/2036	342.446,65
ADC	xxx.xxx.xxx-04	21614	RI Vargem Grande do Sul/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2598	202204	22D01291027	20/07/2036	117.088,57
OSFDC	xxx.xxx.xxx-53	41215	1º RI Francisco Beltrão/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2595	202204	22D01352656	20/05/2036	104.479,28
CGDA	xxx.xxx.xxx-82	97044 97045 97046	14º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2589	202204	22D01291026	20/05/2032	829.727,06
WFDS	xxx.xxx.xxx-71	143933	1º RI Sumaré/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2588	202204	22D01290617	18/05/2042	55.467,35
TSR	xxx.xxx.xxx-84	44228	1º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002587	202204	22D01291025	20/07/2036	173.492,96
GAS	xxx.xxx.xxx-49	15997	RI Catalão/GO	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2586	202204	22D01291024	19/05/2027	182.508,28
DNN	xxx.xxx.xxx-25	44388	2º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2584	202204	22D01291022	18/11/2035	123.326,30
AFM	xxx.xxx.xxx-36	19167	3º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2576	202204	22D01291019	19/05/2036	385.616,10
RRFC	xxx.xxx.xxx-26	13939	RI Prado/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	18/10/2036	272.330,91
FLF	xxx.xxx.xxx-10	51451	RI Guarujá/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002501	202203	22D01290618	28/07/2032	228.936,25
EJAP	xxx.xxx.xxx-03	228349	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	26/10/2032	277.602,18
LMDS	xxx.xxx.xxx-99	68580	2º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2585	202204	22D01291023	25/05/2036	271.899,52
CATB	xxx.xxx.xxx-00	127274	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2605	202204	22D01291030	25/05/2032	324.345,59
RZP	xxx.xxx.xxx-17	137796	1º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2611	202204	22D01291034	27/10/2042	208.673,73
RJG	xxx.xxx.xxx-23	18277	RI Caraguatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2614	202204	22D01291035	26/05/2036	110.506,95
ARGSF	xxx.xxx.xxx-68	246310	1º RI Campo Grande/MS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	26/06/2032	113.197,01
EDS	xxx.xxx.xxx-58	86962	2º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2617	202204	22D01352809	26/05/2032	121.045,98
MVDPP	xxx.xxx.xxx-82	14610	RI Bebedouro/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2618	202204	22D01377006	28/05/2042	192.832,30



HCAS	xxx.xxx.xxx-03	108851	2º RI Guarulhos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2619	202204	22D01291981	30/07/2036	245.737,12
SMVPA	xxx.xxx.xxx-84	14319	7º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2620	202204	22D01291036	26/04/2037	547.719,12
MADN	xxx.xxx.xxx-59	96756	1º RI Sorocaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2621	202104	22D01291037	27/05/2036	89.381,63
RMF	xxx.xxx.xxx-09	53662	1º RI Suzano/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002622	202204	22D01352810	29/05/2036	132.903,27
FMNP	xxx.xxx.xxx-46	11562	2º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2623	202204	22D01291039	26/05/2036	131.603,65
MR	xxx.xxx.xxx-71	144881	7º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002624	202204	22D01377007	29/05/2032	274.290,06
JAF	xxx.xxx.xxx-97	439	1º RI Três Lagoas/MS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2626	202204	22D01352813	26/05/2030	87.954,29
FFBSA	xxx.xxx.xxx-03	151329	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002627	202204	22D01291040	29/05/2027	53.849,01
MRB	xxx.xxx.xxx-02	40362	3º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2628	202204	22D01352812	30/05/2042	186.940,76
CHFM	xxx.xxx.xxx-20	140833	3º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2629	202204	22D01377008	28/07/2034	377.754,84
MARDR	xxx.xxx.xxx-43	152966	RI Taubaté/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002036	202204	22D01291041	28/05/2036	241.929,84
DB	xxx.xxx.xxx-99	73972	RI Indaiatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2632	202204	22D01291042	26/05/2037	136.233,06
KRP	xxx.xxx.xxx-31	98678	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2634	202204	22D01352814	27/05/2036	458.581,04
AAM	xxx.xxx.xxx-38	14896	RI Nova Odessa	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002635	202204	22D01352815	28/04/2037	243.182,84
GCSH	xxx.xxx.xxx-50	34829	3º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/05/2036	99.754,14
ON	xxx.xxx.xxx-04	41167	RI Votuporanga/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2639	202204	22D01291043	28/11/2031	95.137,27
LHCDS	xxx.xxx.xxx-75	98823	2º RI Guarulhos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002645	202204	22D01291044	28/07/2042	497.463,48
CMO	xxx.xxx.xxx-24	132558	RI Cotia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2646	202204	22D01352816	29/05/2042	516.570,71
JCDP	xxx.xxx.xxx-49	20644	1º RI Volta Redonda/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2650	202204	22D01352817	27/05/2042	131.422,88
MCA	xxx.xxx.xxx-20	36740	RI de Araxá	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002652	202204	22D01291982	30/10/2036	552.272,37
RHNV	xxx.xxx.xxx-87	40310	RI Tangará da Serra	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002654	202204	22D01291047	28/05/2036	276.180,17
IPN	xxx.xxx.xxx-35	106339	1º RI Santo André/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2655	202204	22D01291048	29/06/2036	446.814,76
ADL	xxx.xxx.xxx-25	65586	RI Salto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002656	202204	22D01356377	28/07/2034	269.027,10
GCP	xxx.xxx.xxx-05	60258 61449	RI Leme	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002659	202204	22D01291049	29/05/2032	180.023,38
NAM	xxx.xxx.xxx-80	206751 206752	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002661	2022	22D01291050	30/10/2036	248.930,42
RHG	xxx.xxx.xxx-40	21197	RI Carapicuíba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2663	202204	22D01377009	28/05/2027	53.836,06
RSS	xxx.xxx.xxx-15	132201	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2664	202204	22D01291051	28/05/2036	384.428,61



DRDMA	xxx.xxx.xxx-91	5769	2º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/05/2032	1.373.709,41
FS	xxx.xxx.xxx-41	13119	RI Jaguariúna/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/10/2042	802.792,07
MVLRP	xxx.xxx.xxx-83	87554	9º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2668	202204	22D01356371	28/05/2036	221.869,28
IRNDOF	xxx.xxx.xxx-00	2107	1º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002669	202204	22D01291052	29/07/2042	154.361,38
TAVDM	xxx.xxx.xxx-63	15122	RI Anchieta	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/10/2036	307.529,85
ERC	xxx.xxx.xxx-86	222625	1º RI Campo Grande/MS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002672	202204	22D01356370	29/05/2036	304.304,79
APT	xxx.xxx.xxx-77	56795 56796	2º RI Rio Claro/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002673	202204	22D01291053	30/07/2036	400.484,77
MARDR	xxx.xxx.xxx-43	48141	1º RI Osasco/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002675	202204	22D01291054	28/05/2036	241.929,84
NNDFV	xxx.xxx.xxx-20	135694	2º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002679	202204	22D01291055	28/05/2028	160.802,02
DRDO	xxx.xxx.xxx-02	131007	2º RI Sorocaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002680	202204	22D01291056	28/05/2036	436.572,25
MICDP	xxx.xxx.xxx-66	364068	11º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/05/2036	121.584,22
EDLB	xxx.xxx.xxx-00	25738	1º RI Mogi Guaçu/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002684	202204	22D01291057	29/05/2036	255.920,13
EL	xxx.xxx.xxx-15	118050	RI Dourado/MS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002686	202204	22D01291983	29/04/2036	216.852,69
DDSM	xxx.xxx.xxx-87	57504	1º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002688	202204	22D01291059	29/05/2026	91.848,99
CDCC	xxx.xxx.xxx-04	167674	1º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002689	202204	22D01291060	29/07/2035	230.176,54
CMDM	xxx.xxx.xxx-97	54577	1º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002690	202204	22D01377012	30/06/2030	833.329,52
WADS	xxx.xxx.xxx-05	70881	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002693	202204	22D01290619	29/07/2042	398.911,39
PTDCBF	xxx.xxx.xxx-82	320094	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/10/2034	1.086.705,89
VTDRMG	xxx.xxx.xxx-40	100922	RI Taubaté/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002698	202204	22D01356372	29/07/2042	82.057,08
VSDR	xxx.xxx.xxx-53	150213 151364	4º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002699	202204	22D01356374	29/05/2036	89.392,97
LADS	xxx.xxx.xxx-08	176361	1º RI Sorocaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002700	202204	22D01291061	29/11/2035	220.081,86
IFN	xxx.xxx.xxx-98	171915	18º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002704	202204	22D01356373	30/07/2036	168.010,38
CAR	xxx.xxx.xxx-87	13732	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002707	202204	22D01356375	02/06/2034	586.973,35
LFCN	xxx.xxx.xxx-93	15985	RI Palhoça/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2712	202204	22D01291062	30/07/2032	103.278,22
FSC	xxx.xxx.xxx-93	180882	4º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002713	2022	22D01291804	30/05/2042	4.906.705,91
CDDAF	xxx.xxx.xxx-43	2604	RI Paranaguá	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002739	202205	22E01327299	11/06/2042	238.725,39
PFCDR	xxx.xxx.xxx-01	27411	RI Itapeverica da Serra/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002733	202205	22E01285638	09/12/2035	174.642,48



VJC	xxx.xxx.xxx-60	112005	5º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002726	202205	22E01338015	09/06/2033	382.006,89
WMDNJ	xxx.xxx.xxx-38	110497	3º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002725	202205	22E01313648	10/10/2036	94.569,86
AGKB	xxx.xxx.xxx-20	148507	RI São José/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002720	202205	22E01285637	06/08/2034	98.264,25
NAO	xxx.xxx.xxx-02	24880	RI Taquaritinga / SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002714	202205	22E01285553	02/06/2036	379.838,40
PRSL	xxx.xxx.xxx-18	72140	1º RI Cascavel/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/08/2042	205.640,30
IHF	xxx.xxx.xxx-10	29053 29054	13º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002702	202204	22E01285242	06/06/2036	476.761,48
GDA	xxx.xxx.xxx-26	115760	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002676	202205	22E01327294	05/05/2042	448.614,15
NRF	xxx.xxx.xxx-06	22126	RI Taquaritinga / SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002666	202205	22E01327311	04/06/2042	215.564,09
LFPC	xxx.xxx.xxx-79	28986 28987	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002660	202204	22E01313657	04/02/2025	598.514,43
MAM	xxx.xxx.xxx-06	161317	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002651	202205	22E01327310	04/08/2024	545.475,75
FDRC	xxx.xxx.xxx-08	1012	1º RI Apucarana/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002797	202205	22E01322211	23/06/2036	435.099,42
MPM	xxx.xxx.xxx-92	88482 88483 88484 88485	1º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002790	000202205	22E01327308	19/06/2036	218.764,60
CAS	xxx.xxx.xxx-75	16674	RI Americana/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002781	202205	22E01338615	17/06/2032	174.349,56
JAHNK	xxx.xxx.xxx-67	213831	1º RI São José dos Campos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002780	202205	22E01338613	18/08/2037	2.028.855,14
RAADS	xxx.xxx.xxx-03	28207	3º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002777	202205	22E01327307	19/06/2028	54.172,86
JCPP	xxx.xxx.xxx-51	34715 34741	1º RI Itajaí/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2775	202205	22E01327303	19/11/2034	58.124,27
JACDS	xxx.xxx.xxx-04	14686	3º RI belem/PA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/05/2036	272.107,87
JGP	xxx.xxx.xxx-30	136312	2º RI Guarulhos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002772	202205	22E01338612	20/06/2042	110.401,17
MAS	xxx.xxx.xxx-80	92436	2º RI Piracicaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002771	202205	22E01327304	19/06/2036	81.359,01
CRR	xxx.xxx.xxx-48	118077 118078	1º RI Feira de Santana/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	23/06/2032	218.711,42
SJT	xxx.xxx.xxx-97	210159 210192 210201 210209 210210	1º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002769	202205	22E01338003	16/11/2032	487.509,09
FADSA	xxx.xxx.xxx-42	44289	5º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002766	202205	22E01322206	17/06/2036	217.884,37
APDSA	xxx.xxx.xxx-95	202787	1º RI São José dos Campos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002764	202205	22E01327302	17/06/2036	109.284,17



EGT	xxx.xxx.xxx-68	4014	RI Araucaria/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	18/06/2028	138.588,55
BHDLA	xxx.xxx.xxx-00	108036 108137 108138	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002762	202205	22E01322205	18/02/2025	622.254,63
HAZ	xxx.xxx.xxx-59	187417	4º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002761	202205	22E01322204	18/05/2025	334.493,11
FFD	xxx.xxx.xxx-74	36978	RI Palhoça/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002759	202205	22E01313655	17/06/2036	326.185,64
MARS	xxx.xxx.xxx-40	37419	3º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2758	202205	22E01338614	19/07/2032	555.657,11
DGDS	xxx.xxx.xxx-50	103931	RI Passo Fundo/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002756	202205	22E01338611	20/06/2036	126.031,82
SNH	xxx.xxx.xxx-81	38276	1º RI Umarama/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002752	202205	22E01313654	11/06/2033	131.920,59
JDS	xxx.xxx.xxx-10	32346	5º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002751	202205	22E01327300	12/08/2042	180.904,49
FLM	xxx.xxx.xxx-87	97932	2º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002750	202205	22E01315704	23/08/2036	85.384,59
EDN	xxx.xxx.xxx-75	57873	1º RI Uberaba/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2748	202205	22E01338609	17/11/2036	729.917,88
ACRI	xxx.xxx.xxx-25	107844	RI Cotia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	17/06/2032	183.476,55
BSTZ	xxx.xxx.xxx-81	100631	6º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002746	202205	22E01313667	11/08/2032	145.162,92
IFDO	xxx.xxx.xxx-53	56376	1º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002745	202205	22E01313653	12/07/2034	90.516,53
EMRLDS	xxx.xxx.xxx-04	45973	12º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002744	202205	22E01313652	11/06/2036	77.209,08
PM	xxx.xxx.xxx-40	97748	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/06/2036	447.090,27
AG	xxx.xxx.xxx-79	29579	1º RI Cascavel/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	11/11/2036	285.609,51
YARK	xxx.xxx.xxx-43	164888 165341	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002741	202205	22E01327301	12/08/2036	227.432,36
MDCL	xxx.xxx.xxx-04	126635	1º RI Tramandaí/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002740	202205	22E01313650	16/06/2032	206.998,45
DRA	xxx.xxx.xxx-03	2606	1º RI Volta Redonda/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002737	202205	22E01338633	19/06/2032	232.150,83
CVA	xxx.xxx.xxx-27	67974	2º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002736	202205	22E01327298	11/06/2036	171.591,59
JLDS	xxx.xxx.xxx-00	14990	7º RI Salvador/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/06/2036	164.232,38
ABCDJ	xxx.xxx.xxx-76	15484	1º RI Aracruz/ES	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	11/06/2036	229.506,79
MRO	xxx.xxx.xxx-66	34866	RI Sertãozinho/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002730	202205	22E01338607	18/06/2032	65.363,04
PHLDF	xxx.xxx.xxx-73	84909	2º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002729	202205	22E01338602	12/06/2036	127.799,50
RRDS	xxx.xxx.xxx-87	102369	3º RI Salvador/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/02/2036	173.918,68
GDFG	xxx.xxx.xxx-00	104537	2º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002721	202205	22E01313647	12/06/2036	109.520,44



SJT	xxx.xxx.xxx-97	21687	1º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002715	202204	22E01313646	16/11/2032	261.661,16
SJT	xxx.xxx.xxx-97	206081 206082 206086 206092	1º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	16/11/2032	390.957,98
MRG	xxx.xxx.xxx-23	40456	2º RI Limeira/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002695	202204	22E01327295	16/06/2035	195.420,69
FJDS	xxx.xxx.xxx-20	116888	1º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002867	202205	22E01338629	27/06/2036	864.687,09
MAL	xxx.xxx.xxx-92	97060	6º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002865	202205	22E01338635	30/11/2036	269.653,77
BADSS	xxx.xxx.xxx-51	73696	RI Alvorada/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002863	202205	22E01322258	27/08/2036	59.351,62
GWDS	xxx.xxx.xxx-46	57438	RI Indaiatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002858	202205	22E01322259	30/06/2032	163.184,31
VRO	xxx.xxx.xxx-84	146741	2º RI Jundiaí/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002857	202205	22E01322255	27/06/2032	55.562,88
BEZ	xxx.xxx.xxx-09	75884	2º RI Santos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002856	202205	22E01322253	26/11/2036	157.138,28
BADSS	xxx.xxx.xxx-51	55554	3º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/08/2036	77.370,87
JMDMA	xxx.xxx.xxx-04	36618	2º RI Nova Iguaçu/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	26/11/2036	387.379,03
RMB	xxx.xxx.xxx-35	223248	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002853	202205	22E01322252	26/08/2036	170.877,20
CSAES	xxx.xxx.xxx-20	91720	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/06/2036	385.204,91
RM	xxx.xxx.xxx-27	80835	1º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/06/2036	112.823,09
SLDSS	xxx.xxx.xxx-61	284722	RI Aparecida de Goiânia/GO	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002847	202205	22E01338628	26/08/2036	109.027,23
MBRS	xxx.xxx.xxx-87	18917	RI Canoas/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002844	202205	22E01338626	26/06/2036	66.400,02
TBDA	xxx.xxx.xxx-01	54903	RI Nova Lima/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002841	202205	22E01322242	27/06/2028	215.354,63
CCSS	xxx.xxx.xxx-34	78153	1º RI Bragança Paulista/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002839	202205	22E01322240	27/11/2042	533.360,74
RDPM	xxx.xxx.xxx-91	56481	RI Ubatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002836	202205	22E01322241	26/06/2036	163.359,09
LFHDR	xxx.xxx.xxx-85	35994	1º RI Joinville/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002834	202205	22E01322239	26/08/2032	196.554,24
LEDAL	xxx.xxx.xxx-74	154648	1º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002825	202205	22E01322238	27/06/2027	108.226,37
RAG	xxx.xxx.xxx-15	134423	1º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002823	202205	22E01322223	30/11/2031	180.537,89
HG	xxx.xxx.xxx-69	158457	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002819	202205	22E01338634	26/08/2032	390.909,34
YFG	xxx.xxx.xxx-61	30081	1º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	25/06/2036	216.215,79
MPMG	xxx.xxx.xxx-21	51444	RI Chapecó/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002814	202205	22E01322225	27/06/2036	219.036,91
VV	xxx.xxx.xxx-49	42472 42492	2º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002809	202205	22E01322217	27/06/2036	110.350,78



TZGT	xxx.xxx.xxx-41	199005	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/06/2034	161.653,95
SMP	xxx.xxx.xxx-27	59866	2º RI Itajaí/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002807	202205	22E01322216	25/06/2027	147.944,68
FBDA	xxx.xxx.xxx-54	22474	RI Campo Belo/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/06/2029	270.319,42
ADS	xxx.xxx.xxx-45	110188	1º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002803	202205	22E01322214	26/06/2028	54.890,73
CM	xxx.xxx.xxx-91	94011	1º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002802	202205	22E01338622	24/06/2036	181.031,99
CRVD	xxx.xxx.xxx-68	113184	3º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002801	202205	22E01322212	26/06/2035	217.990,69
ERMDS	xxx.xxx.xxx-10	98016	1º RI Rondonópolis/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002799	202205	22E01338623	25/08/2032	90.721,36
JCC	xxx.xxx.xxx-00	149603 149618	1º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002796	202205	22E01338618	24/08/2036	113.258,15
RNDS	xxx.xxx.xxx-88	12723	RI Cerquinho/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002793	202205	22E01322210	25/06/2035	93.394,27
EDB	xxx.xxx.xxx-00	81987	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002787	202205	22E01322209	26/06/2036	490.705,35
CRA	xxx.xxx.xxx-75	156296 156322	4º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002785	202205	22E01338619	25/02/2025	548.167,79
RSMADF	xxx.xxx.xxx-02	245904	18º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002783	202205	22E01322208	24/06/2032	54.596,91
ACM	xxx.xxx.xxx-20	107038	2º RI Sorocaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2782	202205	22E01322207	25/12/2029	174.229,53
MGP	xxx.xxx.xxx-00	13480	7º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002755	202205	22E01338610	24/06/2032	65.749,40
LMW	xxx.xxx.xxx-07	198235	8º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002817	202205	22E01322226	30/06/2036	55.516,02
MGDS	xxx.xxx.xxx-86	167354	3º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002818	202205	22E01322224	30/06/2032	822.549,31
SRD	xxx.xxx.xxx-49	22044	7º RI Cuiabá/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2036	273.076,68
MCAM	xxx.xxx.xxx-44	5650	2º RI São José dos Campos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002824	202205	22E01322227	30/06/2042	152.567,34
JCF	xxx.xxx.xxx-51	64684	2º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002829	202205	22E01338627	30/08/2036	146.940,06
AMDSP	xxx.xxx.xxx-71	122210	3º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002846	202205	22E01322243	30/08/2042	199.477,66
ESD	xxx.xxx.xxx-48	45033	3º Oficial de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ.	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2042	341.885,21
AVNM	xxx.xxx.xxx-55	11600	7º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2032	56.406,06
CVM	xxx.xxx.xxx-87	175094	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2852	202205	22E01322244	30/06/2031	139.399,46
MAMN	xxx.xxx.xxx-90	63219	1º RI Marília/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002871	202205	22E01338636	31/07/2027	79.575,44
SMV	xxx.xxx.xxx-49	32203	5º RI Cuiabá/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2032	209.083,02
WDLJ	xxx.xxx.xxx-30	118268	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	31/08/2036	548.850,25



AMDS	xxx.xxx.xxx-68	09180	RI Itapema/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002880	202205	22E01338016	30/06/2027	237.520,30
ALDAPF	xxx.xxx.xxx-44	40609	RI Ubatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002881	202205	22E01322254	30/08/2028	57.697,56
CAAS	xxx.xxx.xxx-04	138999	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002882	202205	22E01322260	30/08/2036	224.773,79
TCDZ	xxx.xxx.xxx-07	56377	1º RI Suzano/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002883	202205	22E01322257	31/08/2025	102.502,28
AMMDC	xxx.xxx.xxx-87	169483 169523 169549	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2884	202205	22E01322256	30/09/2029	563.022,06
TPDL	xxx.xxx.xxx-03	122320	1º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002889	202205	22E01322265	31/08/2036	853.283,69
TB	xxx.xxx.xxx-00	56082	3º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2036	119.416,79
JRLF	xxx.xxx.xxx-97	112163	1º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/08/2042	329.520,11
OHA	xxx.xxx.xxx-10	31972	RI Birigui/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002893	202205	22E01322266	31/08/2031	294.315,64
GDS	xxx.xxx.xxx-80	90316	RI São José/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002894	202205	22E01338018	30/11/2042	201.867,67
SMMDC	xxx.xxx.xxx-49	069052 069060	6º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/11/2028	180.620,43
MLB	xxx.xxx.xxx-59	31939	3º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2029	92.882,66
MDPL	xxx.xxx.xxx-03	116834	2º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002900	202205	22E01322251	30/11/2036	3.021.445,67
RPDA	xxx.xxx.xxx-60	159498	1º RI São José dos Campos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002903	202205	22E01322267	30/06/2036	55.330,37
RFDS	xxx.xxx.xxx-17	9646	2º RI Arapongas/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002904	202205	22E01338019	31/08/2036	113.366,72
MLG	xxx.xxx.xxx-97	90860	RI Santa Cruz do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002905	202205	22E01322269	30/06/2036	164.070,09
PVN	xxx.xxx.xxx-34	8376	5º RI Fortaleza/CE	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/03/2034	770.385,84
ACDBS	xxx.xxx.xxx-33	59614 59615 59616	2º RI Araruama/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2032	223.486,00
LRFB	xxx.xxx.xxx-48	93952	6º RI Cuiabá/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002910	202205	22E01322270	30/06/2032	540.425,72
CMPG	xxx.xxx.xxx-51	192473	14º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002911	202205	22E01338017	30/06/2042	454.265,22
JRBP	xxx.xxx.xxx-00	446228	11º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2036	196.158,76
CDCF	xxx.xxx.xxx-78	161467	1º RI Sorocaba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002915	202205	22E01322268	30/11/2036	320.290,72
PVFM	xxx.xxx.xxx-61	50213	1º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	2917	202205	22E01322271	30/06/2036	120.787,42
JADPM	xxx.xxx.xxx-38	44228	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/12/2036	4.091.330,65
TNDC	xxx.xxx.xxx-45	152	RI Caraguatatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/09/2036	605.100,82
FBG	xxx.xxx.xxx-80	6625	4º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003108	202206	22F01446608	30/07/2036	587.789,65



CLRL	xxx.xxx.xxx-91	330338	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003105	202206	22F01446128	30/09/2036	269.872,65
CRDN	xxx.xxx.xxx-46	66929	1º RI Ponta Grossas	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003103	202206	22F01446634	30/07/2036	57.422,66
VLM	xxx.xxx.xxx-04	14468	1º RI Santa Isabel/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	04/04/2035	385.793,78
GRP	xxx.xxx.xxx-00	14296	1º RI Angra dos Reis/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/09/2042	1.088.508,61
AMRSR	xxx.xxx.xxx-00	79905	RI Santa Maria/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/07/2036	264.712,13
JADS	xxx.xxx.xxx-91	105642	RI Osório/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003098	202206	22F01446127	30/10/2036	658.084,27
BAIZ	xxx.xxx.xxx-03	105955	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	04/10/2042	440.416,72
PCN	xxx.xxx.xxx-94	29808	RI Araras/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003095	202206	22F01446615	30/01/2035	90.433,06
RRL	xxx.xxx.xxx-03	396389	11º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/12/2036	822.853,80
JADPM	xxx.xxx.xxx-38	251025 251027	18º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/12/2036	2.412.317,91
ABDP	xxx.xxx.xxx-44	79707	RI Americana/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003087	202206	22F01446612	30/09/2027	78.842,19
DMF	xxx.xxx.xxx-86	44266	RI Senador Canedo/GO	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003085	202206	22F01446126	30/07/2036	326.837,11
ABDAJ	xxx.xxx.xxx-20	62223	9º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003084	202206	22F01446136	30/07/2042	201.981,64
SJRDA	xxx.xxx.xxx-20	84811	6º RI Cuiabá/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	04/10/2030	332.241,36
OA	xxx.xxx.xxx-30	477039	11º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003082	202206	22G01232418	04/08/2036	123.714,30
NRDS	xxx.xxx.xxx-45	27497	RI Taboão da Serra/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	05/08/2025	340.680,15
RB	xxx.xxx.xxx-50	145854	7º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003080	202206	22F01446614	30/09/2036	252.418,82
JSCV	xxx.xxx.xxx-89	145348	4º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/09/2027	111.099,62
CADA	xxx.xxx.xxx-91	24946	RI Viçosa/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003072	202206	22F01446633	29/09/2036	84.550,44
JAFG	xxx.xxx.xxx-14	38854	RI Santa Rosa/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003068	202206	22F01446125	30/07/2030	77.252,69
MSP	xxx.xxx.xxx-87	25376 25376	1º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/07/2036	67.989,37
CDSR	xxx.xxx.xxx-73	62372	6º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003065	202206	22F01446609	30/09/2036	88.886,00
ARSTF	xxx.xxx.xxx-95	45517	2º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003061	202206	22F01446134	30/09/2036	222.122,57
LMDODA	xxx.xxx.xxx-84	99101	RI Araçatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003059	202206	22F01446133	30/07/2036	73.778,84
RHBDS	xxx.xxx.xxx-87	103903	4º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003057	202206	22F01446610	30/09/2036	1.331.390,88
AVP	xxx.xxx.xxx-40	51559	13º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003054	202206	22F01446611	30/07/2036	270.341,25
CVB	xxx.xxx.xxx-96	52772 52773	1º RI Itajaí/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	150.139,87



AMDFL	xxx.xxx.xxx-54	68821	RI Jaraguá do Sul/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/07/2036	176.949,00
PPCB	xxx.xxx.xxx-08	122954	3º RI Salvador/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/09/2036	279.982,60
PCDOP	xxx.xxx.xxx-37	136729	2º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/09/2032	607.858,12
CAN	xxx.xxx.xxx-95	108085 136455	8º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003044	202206	22F01446131	28/07/2042	145.003,46
ADO	xxx.xxx.xxx-91	22053	2º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/09/2032	99.353,32
APDSU	xxx.xxx.xxx-05	106696	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003042	202206	22F01446170	29/06/2025	306.431,13
YEG	xxx.xxx.xxx-89	350668	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	463.300,25
ACRD	xxx.xxx.xxx-91	57897	4º RI Goiânia/GO	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/07/2031	108.616,42
CADD	xxx.xxx.xxx-91	116371	11º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	198.815,95
RAMM	xxx.xxx.xxx-03	37451	3º RI Santos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003038	202206	22F01446124	28/07/2036	86.911,61
RRDSD	xxx.xxx.xxx-04	62698	4º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/09/2036	262.986,57
ERV	xxx.xxx.xxx-74	40682	RI Passo Fundo/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/07/2036	57.071,25
DCCR	xxx.xxx.xxx-09	11309	1º RI Rio Claro	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003025	202206	22F01446130	27/07/2036	110.718,80
BSC	xxx.xxx.xxx-42	66183 66184 66185	1º RI Vila Velha/ES	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003023	202206	22F01446129	30/07/2026	113.910,48
APDS	xxx.xxx.xxx-86	42497	17º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/07/2042	219.686,49
RSR	xxx.xxx.xxx-45	5625	1º RI Brotas	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/07/2036	193.332,94
NAFL	xxx.xxx.xxx-35	132014	1º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003019	202206	22F01446139	27/09/2042	497.990,51
PCRG	xxx.xxx.xxx-68	93120	2º RI Maricá/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/07/2036	219.597,10
AADS	xxx.xxx.xxx-49	25966	6º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2032	100.474,84
MDGLG	xxx.xxx.xxx-71	63729	1º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003013	202206	22F01446138	29/07/2036	100.193,80
AJA	xxx.xxx.xxx-20	143119	1º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003011	202206	22F01446120	22/09/2036	327.002,14
KPCL	xxx.xxx.xxx-90	86221	2º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/08/2042	2.464.787,11
ICB	xxx.xxx.xxx-72	16749	RI Tangará da Serra	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/09/2032	421.561,76
GRDMA	xxx.xxx.xxx-06	15354	1º RI Divinópolis/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/07/2029	65.193,93
MCB	xxx.xxx.xxx-40	31780	1º RI Volta Redonda/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003001	202206	22F01446613	30/08/2032	78.850,25
APDMF	xxx.xxx.xxx-86	206326	18º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003000	202206	22F01446632	28/07/2036	175.318,54



GFDC	xxx.xxx.xxx-10	201081	18º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	23/07/2036	104.984,24
GCE	xxx.xxx.xxx-20	234544	3º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/07/2032	54.688,66
AB	xxx.xxx.xxx-90	47405	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002991	202206	22F01446123	29/12/2032	880.128,67
DNTM	xxx.xxx.xxx-53	42673	3º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	23/07/2032	450.281,78
EMSJ	xxx.xxx.xxx-39	249559	RI Itanhaém/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/09/2036	91.294,72
HARC	xxx.xxx.xxx-16	61964	1º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/07/2032	217.420,91
RVDA	xxx.xxx.xxx-39	100169	3º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002986	202206	22F01446122	21/09/2036	291.035,04
AAH	xxx.xxx.xxx-24	115	1º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/03/2025	300.126,20
LBPJ	xxx.xxx.xxx-42	32585	4º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002984	202206	22F01446137	24/12/2036	156.398,41
RMDS	xxx.xxx.xxx-91	84826 84895	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002975	202206	22F01446121	18/09/2036	168.667,24
VNDL	xxx.xxx.xxx-30	222976	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002974	202206	22F01446617	17/07/2036	150.870,04
BSS	xxx.xxx.xxx-53	12325	4º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002972	202206	22F01446113	15/07/2036	76.445,02
EADCG	xxx.xxx.xxx-87	14355	RI São José/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	20/09/2030	101.008,32
GAAAES	xxx.xxx.xxx-24	49297	RI Cotia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002968	202206	22G01232623	17/07/2032	162.580,82
GT	xxx.xxx.xxx-78	107476	1º RI Capão da Canoa/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002967	202206	22F01446112	17/07/2034	513.628,30
RLF	xxx.xxx.xxx-70	64722	17º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002966	202206	22F01446111	17/07/2042	237.282,23
CDOL	xxx.xxx.xxx-68	54186	RI Santa Cruz do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	17/12/2036	790.551,07
HVDCB	xxx.xxx.xxx-66	4928	RI Serra Negra/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	15/07/2029	55.638,05
ML	xxx.xxx.xxx-04	1309	RI Campina Grande do Sul/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2027	129.880,21
BRLDC	xxx.xxx.xxx-00	152990	RI Taubaté/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	C40018	ÚNICA	20G00926820	13/07/2042	222.240,07
GJP	xxx.xxx.xxx-30	179230	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2036	88.141,74
GGDC	xxx.xxx.xxx-77	467159 467160	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	17/12/2032	2.175.736,74
LAACJ	xxx.xxx.xxx-86	152383	1º RI São José dos Campos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002954	202206	22F01446109	13/09/2036	276.799,23
GL	xxx.xxx.xxx-84	40167	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002952	202206	22F01446110	13/07/2036	142.086,05
PCBSJ	xxx.xxx.xxx-31	42569	16º RI Niterói/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2036	205.651,64
JRM	xxx.xxx.xxx-90	125692	1º RI Jundiaí/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/07/2036	1.062.416,34
PRFDM	xxx.xxx.xxx-53	118623	RI Canoas/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002949	202206	22F01446108	10/07/2027	64.334,69



CSC	xxx.xxx.xxx-47	2844	1º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002948	202206	22F01446107	13/09/2032	68.139,72
JFMSD	xxx.xxx.xxx-39	95936	1º RI São Bernardo do Campo/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002946	202206	22F01446104	09/07/2036	130.733,70
IJADL	xxx.xxx.xxx-71	92329	6º RI Cuiabá/MT	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002944	202206	22F01446105	08/07/2036	142.107,78
SRDS	xxx.xxx.xxx-42	97343	2º RI Goiânia/GO	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002942	202206	22F01446631	08/07/2036	206.006,16
ACG	xxx.xxx.xxx-51	66057	1º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002940	202206	22F01446106	09/09/2036	222.783,42
AFSN	xxx.xxx.xxx-05	2597	RI Cubatão/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002936	202206	22F01446103	07/07/2036	55.604,44
WDFN	xxx.xxx.xxx-32	330419	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002935	202206	22F01446101	09/07/2036	217.587,97
CARMDA	xxx.xxx.xxx-44	48900	3º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	08/03/2025	710.308,70
ALB	xxx.xxx.xxx-46	45698	7º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	15/10/2036	232.106,05
FLR	xxx.xxx.xxx-69	141438	8º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002932	202206	22F01446102	07/12/2036	135.173,92
JIP	xxx.xxx.xxx-82	53245	RI Patos de Minas/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	07/07/2036	112.507,13
MGDS	xxx.xxx.xxx-25	272794	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002929	202206	22F01446097	07/12/2036	1.214.007,66
RBDSA	xxx.xxx.xxx-01	123197	RI São Vicente/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/07/2032	91.558,52
JZ	xxx.xxx.xxx-20	73231	5º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002923	202206	22F01446098	03/09/2036	403.684,73
MLR	xxx.xxx.xxx-71	14818	RI Mandaguari/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/07/2036	126.045,42
AMDA	xxx.xxx.xxx-66	148052	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/07/2036	76.811,21
LPLB	xxx.xxx.xxx-24	158287	1º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	08/07/2036	217.535,15
AAVDA	xxx.xxx.xxx-60	45463	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/07/2032	327.010,04
SBC	xxx.xxx.xxx-20	34264	RI Barra Velha/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002914	202206	22F01446099	03/07/2036	153.239,65
ABB	xxx.xxx.xxx-20	112101	1º RI Balneário Camboriú/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/09/2042	886.166,51
LDS	xxx.xxx.xxx-34	215205	3º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/07/2036	83.980,93
MLS	xxx.xxx.xxx-47	30609	RI São Vicente/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002901	202206	22F01446607	03/12/2041	190.886,73
ORCRC	xxx.xxx.xxx-15	11839	2º RI Joinville/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	07/07/2036	163.703,44
BML	xxx.xxx.xxx-02	140189	RI Barueri/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002896	202206	22F01446616	13/07/2036	132.343,55
EVDMF	xxx.xxx.xxx-76	8300	1º RI Uberlândia/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002895	202205	22F01446096	10/07/2036	239.782,53
RMDSM	xxx.xxx.xxx-44	185707	4º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002888	202206	22G01233456	02/07/2036	271.535,75
POD	xxx.xxx.xxx-00	20151	2º RI Pelotas	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/09/2032	627.292,20



UGPJ	xxx.xxx.xxx-85	63823	5º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0002876	202206	22F01446606	02/12/2036	463.578,54
RVDC	xxx.xxx.xxx-80	131638	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/09/2036	719.239,52
VMK	xxx.xxx.xxx-20	33467	3º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/09/2032	168.327,17
JDSC	xxx.xxx.xxx-72	37966	1º RI Juiz de Fora/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/03/2032	123.173,29
MALG	xxx.xxx.xxx-49	88928	1º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	06/07/2032	6.097.293,21
WCD	xxx.xxx.xxx-21	40303	2º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/08/2030	88.312,16
GM	xxx.xxx.xxx-92	179294	7º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/08/2029	76.386,31
SRA	xxx.xxx.xxx-78	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/10/2036	56.302,70
FMN	xxx.xxx.xxx-25	46236	2º RI São Caetano do Sul/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/08/2036	223.158,04
MDFPDS	xxx.xxx.xxx-72	40290	2º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	20/08/2032	299.366,11
LLDS	xxx.xxx.xxx-03	75453	1º RI Campinas/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	20/08/2036	111.747,14
APSDO	xxx.xxx.xxx-68	14669	7º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/08/2036	218.912,69
AC	xxx.xxx.xxx-02	6635	2º RI Petrolina/PE	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/08/2036	194.124,26
MM	xxx.xxx.xxx-04	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003164	202207	22G01232585	21/10/2036	68.617,74
MGN	xxx.xxx.xxx-69	106376	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/10/2036	1.373.406,46
MFS	xxx.xxx.xxx-05	34356	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/04/2037	275.690,46
RWBDS	xxx.xxx.xxx-09	74620	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/08/2029	162.659,82
LELM	xxx.xxx.xxx-21	20294	RI Ijuí/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	18/08/2036	83.432,15
CLFP	xxx.xxx.xxx-94	30734	RI Valinhos/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	20/08/2036	307.775,97
JMMS	xxx.xxx.xxx-70	165258	12º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	15/10/2036	223.538,65
CB	xxx.xxx.xxx-77	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/08/2035	192.885,08
MCS	xxx.xxx.xxx-90	193345	9º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003146	202207	22G01233503	13/10/2036	388.132,56
RLG	xxx.xxx.xxx-43	81488	1º RI Recife/PE	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/08/2036	387.660,04
APK	xxx.xxx.xxx-87	73747	4º RI Porto Alegre/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	15/08/2034	166.971,85
VHDSM	xxx.xxx.xxx-15	47763	10º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/08/2034	176.955,99
MAVG	xxx.xxx.xxx-00	7689A	18º RI Niterói/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2032	248.705,70
TMRSP	xxx.xxx.xxx-34	140615	2º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003137	202207	22G01233504	12/08/2036	352.030,85



PAS	xxx.xxx.xxx-39	38000	RI Cotia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/08/2032	123.847,00
TSD	xxx.xxx.xxx-52	102691	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2034	128.304,18
CPDS	xxx.xxx.xxx-85	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003133	202207	22G01232584	12/08/2036	167.297,29
EMS	xxx.xxx.xxx-04	16895	RI Itapema/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/01/2032	4.934.600,79
JEDS	xxx.xxx.xxx-63	6242	RI Barra dos Coqueiros	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/10/2036	426.306,75
FH	xxx.xxx.xxx-73	71032	1º RI São José do Rio Preto/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003126	202207	22G01233505	12/08/2036	57.206,86
MTO	xxx.xxx.xxx-42	39287	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	11/10/2036	420.208,11
FN	xxx.xxx.xxx-60	7868	RI Taboão da Serra/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	11/08/2034	132.670,98
JT	xxx.xxx.xxx-00	40652	1º RI Campo Mourão/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/08/2042	275.379,68
MCHS	xxx.xxx.xxx-87	24902	7º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	06/08/2036	89.829,70
CFM	xxx.xxx.xxx-48	6658 6659	4º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	09/11/2036	517.230,72
CNA	xxx.xxx.xxx-72	194386	1º RI Campo Grande/MS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	11/08/2036	83.443,97
MDFC	xxx.xxx.xxx-04	39957	1º RI Londrina/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003096	202207	22G01233461	07/08/2027	56.403,88
CC	xxx.xxx.xxx-99	95286	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2037	304.128,53
ADFM	xxx.xxx.xxx-57	342218	11º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003074	202207	22G01233458	15/01/2037	767.921,80
LDDS	xxx.xxx.xxx-20	133532	1º RI Jundiaí/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003069	202207	22G01232401	07/08/2036	267.875,41
LADSK	xxx.xxx.xxx-45	167844	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/10/2042	971.937,90
JRBPDS	xxx.xxx.xxx-28	34196	8º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003030	202207	22G01233457	07/08/2036	134.597,29
RHDB	xxx.xxx.xxx-87	89873	1º RI Porto Velho	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2036	901.607,50
REDS	xxx.xxx.xxx-00	40099	RI Navegantes/SC	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	20/10/2025	45.600,52
Total									385.963.891,75

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartorio	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Vencimento	Saldo devedor à VP na data de referência
CM	xx.xxx.xxx/xxxx-03	Fichas Complementares nºs 31 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798; 32 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798; e 33 – Bloco 1 / Matrícula nº 109.798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/10/2031	10.072.073,23
RCDSA	xxx.xxx.xxx-50	387870	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.711.521,19
LEI	xx.xxx.xxx/xxxx-74	388993	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.193.430,94
ATFH	xxx.xxx.xxx-37	387849	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	1.061.042,32
MASL	xxx.xxx.xxx-05	422755	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	942.873,20
REECL	xx.xxx.xxx/xxxx-14	422843	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	785.774,96
MIV	xxx.xxx.xxx-29	144596	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	531.988,70
VTB	xxx.xxx.xxx-62	143730 144016	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	368.205,59
ARQ	xxx.xxx.xxx-72	144507	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	225.778,46
PBK	xxx.xxx.xxx-57	143889	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	250.676,60
KRELLM	xx.xxx.xxx/xxxx-18	246333	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	251.340,00
EA	xxx.xxx.xxx-49	3454	RI Americana/SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	23/06/2034	230.302,33
GRC	xxx.xxx.xxx-11	54829	2º RI Cabo Frio/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	170.429,32
LCCDCF	xxx.xxx.xxx-06	192419	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	172.364,16
MDCM	xxx.xxx.xxx-68	553A	2º RI Araruama/RJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-	12/04/2036	111.933,77
CHAB	xxx.xxx.xxx-91	127965	10º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	70.355,61



LMFBP	xxx.xxx.xxx-54	184567	6º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/07/2017	54.429,43
GCSH	xxx.xxx.xxx-50	34829	3º RI Maringá/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/05/2036	99.754,14
FS	xxx.xxx.xxx-41	13119	RI Jaguariúna/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/10/2042	802.792,07
TAVDM	xxx.xxx.xxx-63	15122	RI Anchieta	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/10/2036	307.529,85
PTDCBF	xxx.xxx.xxx-82	320094	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/10/2034	1.086.705,89
JACDS	xxx.xxx.xxx-04	14686	3º RI belem/PA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/05/2036	272.107,87
EGT	xxx.xxx.xxx-68	4014	RI Araucaria/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	18/06/2028	138.588,55
ACRI	xxx.xxx.xxx-25	107844	RI Cotia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	17/06/2032	183.476,55
RRDS	xxx.xxx.xxx-87	102369	3º RI Salvador/BA	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/02/2036	173.918,68
JMDMA	xxx.xxx.xxx-04	36618	2º RI Nova Iguaçu/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	26/11/2036	387.379,03
CSAES	xxx.xxx.xxx-20	91720	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/06/2036	385.204,91
RM	xxx.xxx.xxx-27	80835	1º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	27/06/2036	112.823,09
FBDA	xxx.xxx.xxx-54	22474	RI Campo Belo/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/06/2029	270.319,42
ESD	xxx.xxx.xxx-48	45033	3º Oficial de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ.	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2042	341.885,21
AVNM	xxx.xxx.xxx-55	11600	7º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2032	56.406,06
WDLJ	xxx.xxx.xxx-30	118268	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	31/08/2036	548.850,25
SMMDC	xxx.xxx.xxx-49	069052 069060	6º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/11/2028	180.620,43
PVN	xxx.xxx.xxx-34	8376	5º RI Fortaleza/CE	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	01/03/2034	770.385,84
ACDBS	xxx.xxx.xxx-33	59614 59615 59616	2º RI Araruama/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/06/2032	223.486,00
TNDC	xxx.xxx.xxx-45	152	RI Caraguatuba/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/09/2036	605.100,82
VLM	xxx.xxx.xxx-04	14468	1º RI Santa Isabel/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	04/04/2035	385.793,78
GRP	xxx.xxx.xxx-00	14296	1º RI Angra dos Reis/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	30/09/2042	1.088.508,61
BAIZ	xxx.xxx.xxx-03	105955	2º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	04/10/2042	440.416,72



PCN	xxx.xxx.xxx-94	29808	RI Araras/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	0003095	202206	22F01446615	30/01/2035	90.433,06
NRDS	xxx.xxx.xxx-45	27497	RI Taboão da Serra/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	05/08/2025	340.680,15
CVB	xxx.xxx.xxx-96	52772 52773	1º RI Itajaí/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	150.139,87
AMDFL	xxx.xxx.xxx-54	68821	RI Jaraguá do Sul/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/07/2036	176.949,00
PCDOP	xxx.xxx.xxx-37	136729	2º RI Jundiá/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	29/09/2032	607.858,12
ADO	xxx.xxx.xxx-91	22053	2º RI Caxias do Sul/RS	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/09/2032	99.353,32
YEG	xxx.xxx.xxx-89	350668	9º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	463.300,25
CADDC	xxx.xxx.xxx-91	116371	11º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2036	198.815,95
RSR	xxx.xxx.xxx-45	5625	1º RI Brotas	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	24/07/2036	193.332,94
AADS	xxx.xxx.xxx-49	25966	6º RI Belo Horizonte/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	28/07/2032	100.474,84
GRDMA	xxx.xxx.xxx-06	15354	1º RI Divinópolis/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/07/2029	65.193,93
GCE	xxx.xxx.xxx-20	234544	3º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	22/07/2032	54.688,66
DNTM	xxx.xxx.xxx-53	42673	3º RI Curitiba/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	23/07/2032	450.281,78
ML	xxx.xxx.xxx-04	1309	RI Campina Grande do Sul/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2027	129.880,21
GJP	xxx.xxx.xxx-30	179230	15º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2036	88.141,74
PCBSJ	xxx.xxx.xxx-31	42569	16º RI Niterói/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/07/2036	205.651,64
JIP	xxx.xxx.xxx-82	53245	RI Patos de Minas/MG	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	07/07/2036	112.507,13
MLR	xxx.xxx.xxx-71	14818	RI Mandaguari/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/07/2036	126.045,42
AMDA	xxx.xxx.xxx-66	148052	16º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/07/2036	76.811,21
ABB	xxx.xxx.xxx-20	112101	1º RI Balneário Camboriú/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	03/09/2042	886.166,51
POD	xxx.xxx.xxx-00	20151	2º RI Pelotas	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/09/2032	627.292,20
VMK	xxx.xxx.xxx-20	33467	3º RI Florianópolis/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	02/09/2032	168.327,17
WCD	xxx.xxx.xxx-21	40303	2º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/08/2030	88.312,16
SRA	xxx.xxx.xxx-78	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/10/2036	56.302,70
FMN	xxx.xxx.xxx-25	46236	2º RI São Caetano do Sul/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/08/2036	223.158,04



MGN	xxx.xxx.xxx-69	106376	1º RI Atibaia/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/10/2036	1.373.406,46
MFS	xxx.xxx.xxx-05	34356	1º RI/DF	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	19/04/2037	275.690,46
JMMS	xxx.xxx.xxx-70	165258	12º RI/SP	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	15/10/2036	223.538,65
CB	xxx.xxx.xxx-77	0	0	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	21/08/2035	192.885,08
RLG	xxx.xxx.xxx-43	81488	1º RI Recife/PE	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/08/2036	387.660,04
VHDSM	xxx.xxx.xxx-15	47763	10º RI Rio de Janeiro/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/08/2034	176.955,99
MAVG	xxx.xxx.xxx-00	7689A	18º RI Niterói/RJ	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2032	248.705,70
EMS	xxx.xxx.xxx-04	16895	RI Itapema/SC	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/01/2032	4.934.600,79
JEDS	xxx.xxx.xxx-63	6242	RI Barra dos Coqueiros	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	14/10/2036	426.306,75
JT	xxx.xxx.xxx-00	40652	1º RI Campo Mourão/PR	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	13/08/2042	275.379,68
RHDB	xxx.xxx.xxx-87	89873	1º RI Porto Velho	CHP - CIA HIPOTECÁRIA PIRATINI	-	-	-	12/08/2036	901.607,50
Total									42.263.408,68



ANEXO IX
RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 24ª EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. (“CRI”)

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [.] a [.] , foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [.] ([.]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[.]	[.]	[.]	[.]

São Paulo, [.] de [.] de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X

CUSTOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Brutos	% sobre o valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,005832%
Administração do CRI	Flat	True	3.939,22	0,001021%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	1.345,41	0,000349%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	111.929,43	0,029000%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	3.859,64	0,001000%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	3.136,00	0,000813%
Custódia da CCI	Flat	Vortex	29.610,37	0,007672%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	Vortex	0,00	0,000000%
Agente Fiduciário	Flat	Simplific Pavarini	22.136,14	0,005735%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	Simplific Pavarini	0,00	0,000000%
Assessor Legal (Oferta)	Flat	TCMB	106.560,00	0,027609%
Auditoria do P.S	Flat	TBD	3.714,12	0,000962%
Rating	Flat	S&P	355.796,40	0,092185%
Comissão de Coordenação e Estruturação	Flat	Itaú	1.068.045,55	0,276724%
Comissão de Distribuição	Flat	Itaú	4.272.182,19	1,106895%
Prêmio de Garantia Firme	Flat	Itaú	961.240,99	0,249051%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	115.789,06	0,030000%
Assessor Legal (Companhia)	Flat	Manassero	106.560,00	0,027609%
Auditoria da Caretira	Flat	Planeta	59.918,20	0,015524%
Outros (despesas 3 primeiros meses)	Flat	True	99.518,88	0,025785%
Total			7.347.791,45	1,903765%
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão
Servicer (custo por contrato)*	Mensal	Planeta	24.775,00	0,006419%
Rating**	Anual	S&P	104.646,00	0,027113%
Auditoria do P.S	Anual	TBD	3.714,12	0,000962%
Agente Fiduciário	Anual	Simplific Pavarini	22.136,14	0,005735%
Custódia da CCI*	Anual	Vortex	29.610,37	0,007672%
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	1.345,41	0,000349%
Administração do CRI	Mensal	True	3.939,22	0,001021%
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	2.933,32	0,000760%
Tarifa Bancária	Mensal	CHP	180,00	0,000047%



			558.182,15	0,144621%
*Valores serão calculados conforme quantidades de contratos ativos.				
**Valores convertidos para Reais conforme taxa Ptax de compra de 02/08/2022				

**ANEXO XI
EMPRESAS AVALIADORAS**

<p>AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Rubens Classificação: Urbano 1 e 2, Rural</p>
<p>CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA R DEP LACERDA FRANCO 300 SALA 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 99479-5936 / (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoes@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato Classificação: Urbano 1</p>	<p>COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP. Telefone/fax: (11) 98381-4671 / (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1</p>
<p>COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR</p>	<p>CONSUL PATRIMONIAL LTDA Alameda Salvador, nº 1057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: (11) 97050-7036 / (71) 98884-5676</p>



<p>Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621</p> <p>E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com</p> <p>Contato: João</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>E-mail: isis@consulengenharia.com.br ; pedro@consulengenharia.com.br</p> <p>Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos</p> <p>Classificação: Urbano 1</p>
<p>CONTROL UNION WARRANTS LTDA</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 3035.1600</p> <p>E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com.</p> <p>Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar</p> <p>Classificação: Rural</p>	<p>CUSHMAN & WAKEFIELD</p> <p>Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP</p> <p>Telefone: (11) 5501.5464</p> <p>E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com</p> <p>Contato: Marco</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA</p> <p>Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199</p> <p>E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br</p> <p>Contato: Jorge</p> <p>Classificação: Urbano 1</p>	<p>EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES</p> <p>Rua VII, 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM</p> <p>Telefone/fax: (92) 9 8115.8159</p> <p>E-mail: eplmanaus@gmail.com</p> <p>Contato: Pedro</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA</p> <p>Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 -</p>	<p>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA</p> <p>Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala</p>



<p>Centro - São Paulo - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 3101-4526; (11)9-9512-9524; (11)9-9848-5650</p> <p>E-mail: ghrengenharios@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br</p> <p>Contato: Geny</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>16 - Ribeirão Preto - SP</p> <p>Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 / 7813.2333</p> <p>E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoes@globalr.com.br</p> <p>Contato: Kledson</p> <p>Classificação: Rural</p>
<p>MANTOVANI ENGENHARIA LTDA</p> <p>Avenida Beija-Flor, 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 99893-8668</p> <p>E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com</p> <p>Contato: Flávia Aruta Mantovani</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA</p> <p>Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ</p> <p>Telefone/fax: (21) 2509.8067 / 99299.0173 / 98771-9067</p> <p>E-mail: mjbm62@hotmail.com</p> <p>Contato: Márcio</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>MECQUIM ENGENHARIA LTDA</p> <p>RUA STA CATARINA 65 SALA 309B - Curitiba - PR</p> <p>Telefone/fax: (41) 3079.3137 / (41) 98846.3706</p> <p>E-mail: avaliacoes@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br</p> <p>Contato: Fabiola</p> <p>Classificação: Urbano 1</p>	<p>MERCATTO</p> <p>Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 5090.6026 / 5090.6020</p> <p>E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br</p> <p>Contato: Osório</p> <p>Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>METODO ENGENHARIA</p> <p>Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP</p> <p>Telefone/fax: (11) 5501.0000 / 99564 0051 / 99773 1540</p> <p>E-mail:</p>	<p>MGF ENGENHARIA LTDA</p> <p>Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO</p> <p>Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006</p> <p>E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engen</p>



<p>mail: Avaliacoese@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>haria@gmail.com Contato: Marcelo Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA Rua do Trabalho, 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: (11) 4872 8139 / 19 98802 1337 / 19 99683 5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto Classificação: Rural</p>
<p>TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: (31) 3222.3650 / 8413.0211 / 8412.4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 / 3063.1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliacoes.br@uonengenharia.com.br Contato: José Caldeira / Bruno Guerra Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br</p>	<p>WG BARBOZA CONSTRUCOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: (11) 4676.3455 E-mail: wgsbarboza@wgsbarbozaconstrucoes.com.br; wgsbarboza.log@gmail.com</p>



Contato: Marcos Mansour Classificação: Urbano 1 e 2	Contato: Edvaldo Martins Classificação: Urbano 1
WRB TECNOLOGIA LTDA Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E- mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle Classificação: Urbano 1 e 2	



ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) ..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como OUTORGANTE, **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 24ª Emissão, em 4 (quatro) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE(S), praticar os seguintes atos: 1) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o(s) OUTORGANTE(S) seja(m) parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários;



2) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avançada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, parágrafos 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, (B) promover a venda amigável do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. 5) O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. 7) O presente instrumento será válido por prazo indeterminado. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.



ANEXO XIII DECLARAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2022, entre a TRUE SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”) e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“Escritura de Emissão de CCI”), DECLARA, para os fins do §1º do Art. 26 da Lei 14.430 (“Lei 14.430”), que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 182.820.930.001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª, em 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2022, entre a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“Escritura de Emissão de CCI”), DECLARA, para os fins do §1º do Art. 26 da Lei 14.430 (“Lei 14.430”), que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WFDVW-339PT-8BJWZ-3MQWQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Karine Simone Bincoletto (CPF 350.460.308-96)

Rodrigo Henrique Botani (CPF 224.171.888-21)

Matheus Gomes Faria (CPF 058.133.117-69)

Rodrigo Bragatto Moura (CPF 035.428.795-84)

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira (CPF 060.883.727-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WFDVW-339PT-8BJWZ-3MQWQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>